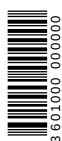


Quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021

I Série
Número 11



BOLETIM OFICIAL



3 6 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 1/2021:

Aprova a Emenda ao Acordo de Financiamento, no âmbito do Programa de Promoção de Oportunidades Socioeconómicas Rurais (POSER), entre a República de Cabo Verde e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, o Fundo Fiduciário do Mecanismo de Confinamento Espanhol para a Segurança Alimentar e o Fundo Fiduciário para o Programa de Adaptação da Agricultura Camponesa..... 312

Decreto-lei nº 11/2021:

Aprova o Regulamento Orgânico do Cofre-Geral de Justiça..... 324

Resolução nº 9/2021:

Procede à segunda alteração à Resolução nº 58/2020, de 30 março, que aprova um conjunto de medidas dirigidas à proteção social das famílias e à proteção do rendimento dos que operam no setor informal da economia e que ficam afetados pelas medidas restritivas de combate ao novo coronavírus, a COVID-19. 336

Resolução nº 10/2021:

Autoriza a contratação, por um período de um ano, da Médica especialista aposentada Joana Tavares Vieira Freitas, categoria Principal Sénior, para prestação de cuidados de saúde de especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, nos Serviços Nacional de Saúde..... 336

Resolução nº 11/2021:

Atribui pensão ao cidadão Honório da Costa Joaquim Fragata..... 337

Resolução nº 12/2021:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à Águas de Santiago, Empresa Pública Intermunicipal, S.A. (AdS), para garantir um empréstimo junto do Banco Cabo-verdiano de Negócios. 337

Resolução nº 13/2021:

Procede à aprovação de medidas específicas de prevenção e contenção da pandemia COVID-19 aplicáveis ao período festivo de Carnaval e Quarta-feira de Cinzas, em todo o território nacional, também aplicáveis as celebrações do «Dia do Município». 338

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria nº 12/2021:

Lança em circulação, a partir do dia 10 de fevereiro, cumulativamente com as que estão em vigor, o selo intitulado “50 Anos da Associação Cabo Verdiana em Lisboa”. 339

Portaria nº 13/2021:

Lança em circulação, a partir do dia 15 de fevereiro de 2021, cumulativamente com as que estão em vigor, o selo intitulado “Campeonato Mundial de Andebol-Egypto 2021”. 339

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 1/2021

de 4 de fevereiro

No âmbito do Programa de Promoção de Oportunidades Socioeconómicas Rurais (POSER), foi celebrado, a 29 de outubro de 2012, um Acordo de financiamento entre a República de Cabo Verde (Mutuário) e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), o Fundo Fiduciário do Mecanismo de Confinamento Espanhol para a Segurança Alimentar e o Fundo Fiduciário para o Programa de Adaptação da Agricultura Camponesa, emendado em 27 de maio de 2013, emendado e reformulado em 16 de dezembro de 2014, emendado em 4 de julho de 2017, emendado e reformulado em 4 de novembro de 2019.

O referido Programa tem como objetivo geral melhorar os rendimentos dos pequenos exploradores e criar empregos duráveis para as populações rurais pobres, em particular as mulheres e os jovens, num contexto de mudanças climáticas, através de um apoio ao desenvolvimento de microprojetos individuais.

Os objetivos do Programa são estruturados em quatro componentes:

Componente 1: Fundo de financiamento dos Programas regionais de luta contra a pobreza (PRLP);

Componente 2: treinamento, animação e ligação em rede (Networking);

Componente 3: Apoio institucional para a adaptação de pequenas propriedades agrícolas às mudanças climáticas;

Componente 4: Coordenação e gestão.

O Programa será implementado em sete ilhas habitadas com zonas rurais abrangidas pelo POSER: Brava, Fogo, Maio, Santa Antão, São Nicolau, Santiago e São Vicente. As atividades financiadas pela doação do Fundo Fiduciário para o Programa de Adaptação da Agricultura Camponesa (Fundo Fiduciário ASAP) concentrar-se-ão principalmente nas ilhas Brava, Fogo Santiago e São Nicolau.

A população-alvo será constituída pelos pobres rurais na área de intervenção do Programa que são membros das Assembleias de Desenvolvimento Comunitário (ACD). A nível das ACD, existem 16.000 famílias.

O Agente principal do programa é o Departamento Governamental responsável pela Agricultura e Ambiente, na sua qualidade de Agente principal do Programa, assume total responsabilidade pela execução do Programa.

Para efeitos de implementação e execução do supracitado Programa, o Acordo de Financiamento compreende:

- Um empréstimo do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (Fundo ou FIDA), no valor de 4.210.000 DSE (quatro milhões duzentos e dez mil Direitos de Saque Especiais);
- Um empréstimo adicional do FIDA no valor de 3.050.000 DSE (três milhões e cinquenta mil Direitos de Saque Especiais);
- Um segundo empréstimo adicional do FIDA no valor de 4.500.000 DSE (quatro milhões e quinhentos mil Direitos de Saque Especiais);

d) Um empréstimo do Fundo Fiduciário do Mecanismo de Confinamento Espanhol para a Segurança Alimentar (Fundo Fiduciário) no valor de 7.100.000 EUR (sete milhões e cem mil euros); e

e) Um donativo do Fundo Fiduciário para o Programa de Adaptação da Agricultura Camponesa (Fundo Fiduciário ASAP) no valor de 2.900.000 DSE (dois milhões e novecentos mil Direitos de Saque Especiais).

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 63º da Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada a Emenda ao Acordo de Financiamento, assinada a 4 de novembro de 2019, no âmbito do Programa de Promoção de Oportunidades Socioeconómicas Rurais (POSER), entre a República de Cabo Verde e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, o Fundo Fiduciário do Mecanismo de Confinamento Espanhol para a Segurança Alimentar e o Fundo Fiduciário para o Programa de Adaptação da Agricultura Camponesa, cujos textos em língua Portuguesa e Francesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Montante

O montante global do financiamento é de:

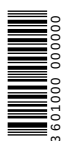
- Um empréstimo do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (Fundo ou FIDA), no valor de 4.210.000 DSE (quatro milhões duzentos e dez mil Direitos de Saque Especiais);
- Um empréstimo adicional do FIDA no valor de 3.050.000 DSE (três milhões e cinquenta mil Direitos de Saque Especiais);
- Um segundo empréstimo adicional do FIDA no valor de 4.500.000 DSE (quatro milhões e quinhentos mil Direitos de Saque Especiais);
- Um empréstimo do Fundo Fiduciário do Mecanismo de Confinamento Espanhol para a Segurança Alimentar (Fundo Fiduciário) no valor de 7.100.000 EUR (sete milhões e cem mil euros); e
- Um donativo do Fundo Fiduciário para o Programa de Adaptação da Agricultura Camponesa (Fundo Fiduciário ASAP) no valor de 2.900.000 DSE (dois milhões e novecentos mil Direitos de Saque Especiais).

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e a emenda ao Acordo de Financiamento e respetivos anexos, que dela fazem parte integrante, produzem efeitos em conformidade com o que neles se estipulam.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 21 de janeiro de 2021. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Rui Alberto de Figueiredo Soares.*



3 6 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0

ACORDO DE FINANCIAMENTO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADES

SOCIOECONÓMICAS RURAIS (POSER)

Entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE o **Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola** e o **FUNDO FIDUCIÁRIO DO MECANISMO DE COFINANCIAMENTO ESPANHOL PARA A SEGURANÇA ALIMENTARE E O FUNDO FIDUCIÁRIO PARA O PROGRAMA DE ADAPTAÇÃO DA AGRICULTURA CAMPONESA**

Assinado em Roma, Itália e na Praia, República de Cabo Verde, em 29 de outubro de 2012, emendado em 27 de maio de 2013, emendado e reformulado em 16 de dezembro de 2014, emendado em 4 de julho de 2017, emendado e reformulado em 4 de novembro de 2019

ACORDO DE FINANCIAMENTO

Número do empréstimo: L-I-876-CV

Número do empréstimo suplementar I: L-I-876A-CV

Número do empréstimo suplementar II: 2000002637

Número do empréstimo do Fundo Fiduciário do Mecanismo de Co-financiamento Espanhol para a segurança alimentar: L-E-13-CV

Número da donativo do Fundo Fiduciário para o Programa de Adaptação camponesa: 2000001724

Nome do programa: Programa de promoção de oportunidades socioeconómicas rurais (“o Programa”)

A República de Cabo Verde (“o Mutuário”) e

O Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (“o fundo” ou “o FIDA”) e

O Fundo Fiduciário do Mecanismo de Co-financiamento para a Segurança Alimentar da Espanha (“o Fundo Fiduciário”) e

O Fundo Fiduciário para o Programa de Adaptação à Agricultura Camponesa (“o Fundo Fiduciário ASAP”)

(referidas individualmente como “a Parte” e coletivamente como “as Partes”)

concordam com o seguinte:

Preâmbulo

CONSIDERANDO que o Fundo concordou em conceder um empréstimo e dois empréstimos adicionais ao Mutuário para contribuir para o financiamento do Programa, de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Acordo;

TENDO EM CONTA QUE o Conselho de Administração do Fundo, na sua 100ª sessão, aprovou o estabelecimento de um Fundo Fiduciário do Mecanismo de Cofinanciamento Espanhol para a Segurança Alimentar e aprovou, ao mesmo tempo que o Fundo Fiduciário, por intermédio do FIDA, atuando como gestor do Fundo Fiduciário (doravante denominado “o Gestor”), concluía um acordo de empréstimo entre o Fundo Fiduciário e o Reino da Espanha;

CONSIDERANDO QUE o Reino da Espanha e o Fundo, na sua qualidade de Gestor, assinaram um acordo de empréstimo em 28 de dezembro de 2010;

TENDO EM CONTA QUE do acima exposto resulta, em particular, que o Fundo Fiduciário concordou em conceder um empréstimo do Fundo Fiduciário ao Mutuário para contribuir para o financiamento do Programa, de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Acordo;

CONSIDERANDO QUE do acima exposto resulta, em particular, que o Fundo Fiduciário ASAP concordou em conceder um donativo ASAP ao Mutuário / Beneficiário para contribuir para o financiamento do Programa de acordo com os termos e condições no presente Acordo;

EM FÉ DO QUE, as Partes concordam com o seguinte:

Secção A

1. O presente Acordo compreende o conjunto dos seguintes documentos: este documento, a descrição do Programa e as disposições relativas à execução (Anexo 1), o quadro de alocação de fundos (Anexo 2) e as cláusulas específicas (Anexo 3).

2. As Condições Gerais aplicáveis ao financiamento do desenvolvimento agrícola datadas de 29 de abril de 2009 e suas possíveis modificações posteriores (“as Condições Gerais”) estão anexadas ao presente documento, e todas as disposições nelas contidas se aplicam ao presente Acordo. Para os fins do presente Acordo, os termos definidos nas Condições Gerais têm os significados nelas especificados.

3. O Fundo concede ao Mutuário/Beneficiário um empréstimo, dois empréstimos adicionais, um empréstimo do Fundo Fiduciário e uma doação do Fundo Fiduciário ASAP (o conjunto constitui o “financiamento”), que o Mutuário / Beneficiário usa para fins de execução do Programa, nos termos e condições estabelecidos no presente Acordo.

Secção B

1. a) O valor do empréstimo do Fundo é de quatro milhões duzentos e dez mil Direitos de Saque Especiais (4.210.000 DSE).

b) O valor do empréstimo adicional do Fundo é de três milhões e cinquenta mil Direitos de Saque Especiais (3.050.000 DSE) (“Empréstimo Adicional do Fundo I”).

c) O valor do segundo empréstimo adicional do Fundo é de quatro milhões e quinhentos mil Direitos de Saque Especiais (DSE 4.500.000) (“Empréstimo complementar do Fundo II”).

d) O montante do empréstimo do Fundo Fiduciário é de sete milhões e cem mil euros (EUR 7.100.000).

e) O valor da donativo do Fundo Fiduciário ASAP é de dois milhões e novecentos mil Direitos de Saque Especiais (2.900.000 DSE).

2. O empréstimo do Fundo e o empréstimo adicional do Fundo I são concedidos em condições particularmente favoráveis, ou seja, uma comissão de serviço de 0,75%.

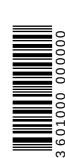
3. O empréstimo adicional do Fundo II é concedido em condições mistas, com prazo de reembolso de 25 anos, incluindo um período de carência de cinco anos e uma taxa de juros anual fixa de 1,25% sobre o montante do capital em dívida e uma comissão de serviço anual de 0,75% a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração.

4. O empréstimo do Fundo Fiduciário é concedido em condições particularmente favoráveis, ou seja, uma comissão de serviço anual de 0,75%.

5. a) A moeda de pagamento a título do serviço do empréstimo do Fundo e dos dois empréstimos adicionais do Fundo é o dólar dos Estados Unidos (USD).

b) A moeda de pagamento a título do serviço do empréstimo do Fundo Fiduciário é o euro.

6. O exercício financeiro começa a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.



7. O reembolso do principal e o pagamento da comissão de serviço do empréstimo, e dos empréstimos adicionais do Fundo e do Fundo Fiduciário vencem a 15 de maio e 15 de novembro.

8. Após a entrada em vigor do acordo de financiamento, o Mutuário/Beneficiário abrirá, em nome do Programa, uma Conta Designada em euros no banco central da República de Cabo Verde.

9. O Mutuário / Beneficiário fornece fundos de contrapartida para fins do Programa num montante de cerca cinco milhões e vinte e oito mil dólares dos Estados Unidos.

Secção C

1.O Agente principal do programa é o Ministério responsável pela Agricultura e Ambiente

2.A data de conclusão do programa é fixada em 31 de março de 2022.

Secção D

O Fundo assegura a administração do financiamento e a supervisão do Programa.

Secção E

1.Este Acordo está sujeito a ratificação pelo Mutuário/Beneficiário.

2.Todas as comunicações relativas ao presente Acordo devem ser endereçadas aos representantes cujo cargo e endereço encontram-se abaixo:

Para o Mutuário / Beneficiário:

Ministro das Finanças e do Planeamento

da República de Cabo Verde

Ministério das Finanças e do Planeamento

Av. Amílcar Cabral

CP no 30

Praia, República de Cabo Verde

Para o FIDA:

Presidente

Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola

Via Paolo di Dono, 44

00142 Roma, Itália

Para o Fundo Fiduciário do Mecanismo de Cofinanciamento espanhol para a segurança alimentar:

Presidente do Fundo Internacional

de Desenvolvimento Agrícola

Na sua qualidade de Gerente do Fundo Fiduciário

do mecanismo de cofinanciamento espanhol para a segurança alimentar

Fundo Internacional do Desenvolvimento Agrícola

Via Paolo di Dono, 44

00142 Roma, Itália

Para o Fundo para o Programa

de adaptação da agricultura camponesa:

Presidente do Fundo Internacional

de Desenvolvimento Agrícola

Na sua qualidade de Administrador do Fundo

para o programa de adaptação da agricultura camponesa

Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Via Paolo di Dono, 44

00142 Roma, Itália

EM FÉ DO QUE, este acordo de financiamento modificado é preparado em língua francesa em duas (2) cópias originais, uma (1) para o Fundo e uma (1) para o Mutuário / Beneficiário, o qual as Partes, agindo por meio dos seus representantes devidamente autorizados, executaram e emitiram devidamente por meio de carta retificativa em 4 de Novembro de 2019.

Anexo 1

Descrição do Programa e Disposições relativas à execução

I. Descrição do Programa

1. *Área do programa.* O Programa intervirá nas sete ilhas habitadas com zonas rurais abrangidas pelo Programa de Promoção das Oportunidades Socioeconómicas Rurais (POSER): Brava, Fogo, Maio, Santa Antão, São Nicolau, Santiago e São Vicente. As atividades financiadas pela doação ASAP concentrar-se-ão principalmente nas ilhas Brava, Fogo, Santiago e São Nicolau.

2. *População alvo.* A população-alvo será constituída pelos pobres rurais na área de intervenção do Programa que são membros das Assembleias de Desenvolvimento Comunitário (ACD). A nível das ACDs, existem 16.000 famílias.

3. *Objetivo.* O objetivo geral do Programa é melhorar os rendimentos dos pequenos exploradores e criar empregos duráveis para as populações rurais pobres, em particular as mulheres e os jovens, num contexto de mudanças climáticas, através de um apoio ao desenvolvimento de microprojetos individuais.

4. Componentes.

Os objetivos do Programa são estruturados em torno das quatro componentes seguintes:

Componente 1: Fundo de financiamento dos Programas regionais de luta contra a pobreza (PRLP)

O objetivo da componente é apoiar a implementação de projetos estruturantes e microprojetos que serão desenvolvidos e executados a partir desses projetos estruturantes, solicitados pelas populações rurais. A natureza destas iniciativas, essencialmente económicas, estará alinhada com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do País (PEDS) cujas atividades estarão ligadas aos nove Planos Regionais do Programa formulados e planeados em parceria com organizações locais parceiras do Programa (Municípios, Plataforma das Organizações Não Governamentais – ONG, Serviços desconcentrados do Estado, os privados, as ACDs, etc.).

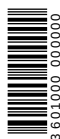
A componente será estruturada em torno de quatro subdivisões:

Subdivisão 1.1: Elaboração dos Planos Regionais (PR-POSER)

Os PR-POSERs são o principal instrumento para atingir os objetivos do Programa. Eles são concebidos e implementados em cada região seguindo um processo interativo entre os parceiros locais que estabelecem o seu próprio PR-POSER com todos os parceiros. São estabelecidos por fases trienais:: 1ª fase 2013-2015, focada na integração dos atores na abordagem; 2ª fase 2016-2018, focada na sustentabilidade da abordagem e uma 3ª fase: 2019-2022, coincidindo com a execução do COSOP . Para garantir a qualidade dos PR-POSER, o processo participativo deve ser desenvolvido de baixo para cima com o concurso das instituições especializadas parceiras do Programa.

Subdivisão 1.2: Seleção e financiamento de microprojetos

Para garantir um desenvolvimento comunitário inclusivo e sustentável, bem como uma continuidade no aumento dos rendimentos dos seus habitantes, inovações devem ser destacadas e divulgadas. Para facilitar o desenvolvimento



3 6 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0

dessas inovações, algumas serão promovidas no campo organizacional das ACDs, o que permitirá garantir uma melhor aquisição de competências e capacidades de formação de parcerias.

Foram identificadas duas famílias de microprojetos: as que contribuem para o alcance da segurança alimentar e as relativas às micro ou pequenas empresas (alguns microprojetos podem pertencer às duas famílias).

Para encorajar este tipo de iniciativas, o financiamento do componente 1 será destinado prioritariamente a diversas inovações nos campos económicos ou organizacionais. Os outros tipos de microprojetos dos PRLP estarão por conta do financiamento de outros parceiros nacionais ou internacionais, existentes ou a serem procurados. O Programa financiará prioritariamente microprojetos essenciais para as dinâmicas de desenvolvimento comunitário sustentável e que não contam com outras fontes de financiamento.

Subdivisão 1.3: O estabelecimento de um Fundo de reinvestimento comunitário (FRC)

O objetivo do FRC é melhorar a reputação dos beneficiários em termos de solvência e, consequentemente, encorajar as instituições de micro finança e outras instituições financeiras a conceder créditos adicionais a esses mesmos beneficiários.

Neste contexto, a sustentabilidade dos fundos do FRC passa pelo estabelecimento de um mecanismo de restituição de uma parte do valor recebido pelos beneficiários cujos microprojetos foram selecionados com um forte envolvimento das instituições de micro finança, parceiros estratégicos do Programa na perenização do Fundo. Assim, uma vez que o microprojeto se torne economicamente viável e / ou chegue ao fim, os beneficiários terão que pagar uma restituição. A taxa de reembolso será definida de acordo com a natureza do projeto, em concertação com as partes interessadas. Os fundos recebidos em troca criarão o FRC. Embora geridos no quadro de projetos estruturantes e microprojetos, eles serão afetados a novos projetos decorrentes de financiamentos de projetos estruturantes e microprojetos na sua origem. Em última análise, os OPs (Organização dos Produtores e Pescadores) deverão reforçar as suas capacidades para administrar os fundos do CRF que ajudaram a criar.

Subdivisão 1.4: Implementação de atividades relacionadas com a mudança climática

As seguintes atividades serão consideradas:

1.4.1 Integração da adaptação às mudanças climáticas nos Planos regionais de luta contra a pobreza (PRLP), em particular através da i) organização de ateliers e seminários participativos, a fim de rever e validar os PRLPs, ii) instalação de uma cartografia GIS e digital das bacias hidrográficas.

1.4.2 Desenvolvimento e uso eficiente da água para fins agrícolas, em particular através do financiamento i) de um sistema secundário de distribuição de água, e ii) de novos reservatórios ou então de um sistema de captação das águas pluviais.

1.4.3 Melhoria da infiltração da água e proteção das bacias hidrográficas através, nomeadamente i) a preparação de estudos e planos ii) a melhoria das bacias hidrográficas e iii) treinamentos para gerir as melhorias.

Componente 2: treinamento, animação e ligação em rede (Networking)

O objetivo da componente é a consolidação e perenidade das estruturas institucionais (OP, ACD e outros parceiros locais) implementadas pelo PR-POSER na medida em que constituem instrumentos de enquadramento e apoio à implementação de projetos estruturantes e microprojetos.

A componente permitirá também o reforço da capacidade dos prestadores de serviços de assessoria agrícola, de modo que possam fornecer profissionalmente serviços de qualidade aos agricultores.

A componente visa desenvolver a economia local através da valorização dos produtos agrícolas específicos na área do Programa e suas ligações com mercados potenciais, incluindo mercados locais, turismo, mercados institucionais, etc.

A abordagem da fileira guiará a implementação da componente, que está enumerada nas subdivisões seguintes:

- a) Planeamento concertado de apoio às fileiras e produtos do território: concertação entre os atores regionais (produtores e suas associações, serviços desconcentrados do Estado, Municípios, sociedade civil) no âmbito da nova política de descentralização;
- b) Organização dos fileiras agrícolas com base nas especificidades regionais: organização e profissionalização dos produtores, especialmente mulheres e jovens, na agricultura, pecuária e pesca; produção e valorização de produtos locais; facilitação do acesso ao mercado, incluindo certificação e rotulagem; pesquisa e desenvolvimento agrícola para a introdução e apropriação de novas tecnologias;
- c) Mobilização de novos recursos (humanos e financeiros): promoção do empreendedorismo juvenil; apoio ao investimento do setor privado (SIF, remessas, etc.);
- d) Educação nutricional: formação em diversificação dos regimes alimentares, comunicação;
- e) Gestão participativa dos saberes;
- f) Comunicação, a fim de divulgar e valorizar os resultados do Programa. A estratégia de comunicação assentará na informação recolhida no âmbito da gestão participativa dos conhecimentos;
- g) Por último, esta componente facilita o apoio às nove Regiões do Programa, a fim de consolidar a sua rede e simplificar o intercâmbio entre elas.

Componente 3: Apoio institucional para a adaptação de pequenas propriedades agrícolas às mudanças climáticas

A componente será estruturada em 2 subdivisões:

subdivisão 3.1: Reforço das informações agro-meteorológicas.

O Programa, em parceria com o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG), apoiará a aquisição e instalação de 4 estações agro-climáticas automáticas de forma a potenciar as fragilidades do sistema nacional nesta área.

Subdivisão 3.2: Diálogo estratégico sobre gestão da água para uso agrícola.

Em colaboração com a Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) e atores-chave, as seguintes atividades serão implementadas no âmbito do Programa: i) análise institucional sobre gestão de água para agricultura; ii) estudo do impacto económico da água na agricultura, incluindo o custo do abastecimento de água; iii) apoio à ANAS em matéria de diálogo estratégico sobre gestão da água para uso agrícola e sistema de tarifação; e iv) monitoramento dos níveis do lençol freático ”.

Componente 4: Coordenação e gestão

O objetivo do componente é apoiar a UCP nas suas funções de: a) coordenação dos componentes 1, 2 e 3; b) coordenação da questão do género; c) supervisão, seguimento e avaliação dos projetos estruturantes e dos micro projetos criados para os projetos estruturantes; d) gestão administrativa, logística e financeira; e) ligação e visibilidade entre os CRPs, o Programa com o Governo e com potenciais parceiros a nível nacional e; f) gestão do conhecimento e comunicação.

II. Disposições relativas à execução

A. ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA

1. Agente principal do Programa. O Ministério responsável pela Agricultura e Ambiente, na sua qualidade de Agente principal do Programa, assume total responsabilidade pela execução do Programa.

2. Nível de gestão e concertação

2.1. Estabelecimento. O Comité Nacional de Pilotagem (CNP-POSER), criado pela Resolução nº 69/2017, *Boletim Oficial* nº 39, de 7 de julho de 2017, garantirá a pilotagem do Programa.

2.2. Responsabilidades. O CNP-POSER é um órgão consultivo, que tem por objetivo assegurar a articulação das políticas setoriais, elaborar propostas e programas de atividades que contribuam para o seu desenvolvimento, para fortalecer a cooperação entre entidades e organizações públicas e privadas, da sociedade civil e organizações internacionais envolvidas na área de intervenção do Programa.

2.2.1. Composição. O CNP-POSER é composto por 19 membros, além do Coordenador da UCP. A presidência do CNP-POSER é assegurada pelo Representante do Gabinete do Ministro da Agricultura e do Ambiente (Diretor de Gabinete). Cada uma das seguintes estruturas terá representação no CNP-POSER: i) os Ministérios das Finanças, Saúde e Previdência Social, Família e Inclusão Social, ii) Ministério da Agricultura, Floresta e Pecuária (DGASP), iii) da Direcção Nacional do Ambiente, iv) da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, v) do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), vi) do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG), vii) do Instituto Nacional de Estatística, viii) Instituto de Apoio e Promoção de Empresas (PROEMPRESA), ix) Representante da FAO, x) da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde, xi) da Plataforma das ONGs, bem como das Instituições de Micro finanças (IMFs) ou do Conselho Superior das Câmaras de Comércio, Indústria e Serviços.

3. Nível de coordenação e gestão do programa

3.1. A Unidade de Coordenação do Programa (UCP)

3.1.1. Estabelecimento. A UCP será implementada e sedeadada na Praia.

3.1.2. Responsabilidades. A nível nacional, a UCP terá a seguinte missão:

- a) coordenação dos componentes 1 e 2;
- b) coordenação da questão do género;
- c) seguimento e avaliação;
- d) gestão administrativa, logística e financeira; e
- e) a coordenação geral do Programa.

3.1.3. Composição.

A UCP será composta por um Coordenador(a) que terá o apoio de uma equipe técnica. Essa equipe técnica será composta por um(a) Responsável do Fundo de financiamento do PRLP; um(a) Responsável de animação, treinamento e comunicação; um(a) Responsável de seguimento e avaliação;

um(a) Responsável administrativo e financeiro; um(a) Responsável do Género, Focalização e Inclusão Social; um(a) Responsável pelo componente 3; dois contabilistas e dois assistentes de S&E.

Para a implementação das atividades financiadas pelo Donativo ASAP, o seguinte pessoal adicional será recrutado para fortalecer a equipe da UCP: i) um especialista em gestão e conservação de solos, ii) um especialista em GIS, seguimento e avaliação e gestão de conhecimentos, iii) um contabilista e iv) um motorista.

3.2. Unidades técnicas

3.2.1. Estabelecimento. As Unidades Técnicas serão implementadas para a gestão técnica e administrativa a nível das 9 (nove) Regiões de Intervenção do Programa, sendo estas últimas estruturas dependentes da Unidade de Coordenação do Programa (UCP-POSER).

3.2.2. Responsabilidades. Dentro de cada Região de Intervenção do Programa, a Unidade Técnica será responsável por:

- a) prestar apoio técnico e seguimento financeiro do Programa a nível das regiões de intervenção do Programa, das ACDs e beneficiários do Programa;
- b) mobilizar recursos ;
- c) assegurar o seguimento e implementação de microprojetos e atividades;
- d) acompanhar os contratos de execução com as ACDs e empresas prestadoras de serviços contratados;
- e) assegurar a avaliação do impacto dos microprojetos nos beneficiários;
- f) reforçar a capacidade das ACDs;
- g) atualizar as contas ao nível das regiões de intervenção do Programa.

3.2.3. Composição.

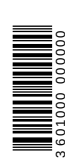
A Unidade Técnica será composta por um gestor / ponto focal, animadores(as) (um para cada município da região) e um contabilista.

B. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA E PARCERIA

1. Fases. O Programa será dividido em três fases: a primeira de 2013 a 2015, a segunda de 2016 a 2018 e uma 3ª fase 2019-2022. No que se refere à 3ª fase 2019-2022, indicadores específicos de resultados permitirão avaliar o nível de desempenho do Programa e serão avaliados em missões anuais de supervisão. Dependendo do andamento das atividades, as missões avaliarão as boas práticas e as dificuldades encontradas durante a implementação desta fase. Com base nisso, serão tirados ensinamentos e formuladas recomendações para todas as atividades do Programa, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento.

2. Implementação. A implementação do Programa assentará nos princípios de desenvolvimento geridos pela comunidade já afirmados nos PRLPs, consolidando-os e reforçando a parceria e o carácter inclusivo das abordagens setoriais e, de um modo mais geral, propondo um princípio de corresponsabilidade pela autonomia e organização dos produtores e pescadores, com impacto na sustentabilidade e resiliência das comunidades agrícolas e pesqueiras e beneficiárias do Programa.

3. Parcerias. O Programa complementa o PRLP. O Programa continuará a apoiar-se nas estruturas participativas a nível local, agrupadas em parcerias regionais, incluindo também os vários atores públicos e privados que intervêm a este nível.



3 610000 000000

O Programa irá estabelecer e fortalecer parcerias em particular com as 11 Delegações do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), os 21 Municípios, a ANAS, o IEFP, o Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial (CERMI), o ICIEG, o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca (INDP), o Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrícola (INIDA), o INMG, a Universidade de Cabo Verde / Escola de Ciências Agrárias e Ambientais (UNICV / ECAA), a Plataforma das ONGs, os IMFs.

4. Estas parcerias permitirão reforçar as capacidades dos beneficiários em termos de gestão, empreendedorismo e relação com o setor privado, mas também contribuir para a visibilidade, reputação e desenvolvimento de competências das ACDs, OPs em termos de prestação de serviços. Além disso, será estabelecida uma parceria com o Instituto Nacional de Estatísticas e a Direção Geral do Planeamento, a fim de recolher regularmente dados quantitativos fiáveis.

Em colaboração com a ANAS, será instalado um sistema de controle da salinidade, de forma a controlar a situação e tomar as medidas adequadas para prevenir a contaminação dos solos. Um forte sistema de seguimento/avaliação será estabelecido, juntamente com o recrutamento de pessoal competente com experiência em seguimento e avaliação. Além disso, o apoio do Programa à melhoria

dos serviços de assessoria agrícola otimizará o uso de produtos agroquímicos, garantindo um aumento limitado das emissões de gases de efeito estufa e da poluição, em particular dos recursos naturais águas subterrâneas.

C. RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO.

Um exame a meio percurso das atividades financiadas pelo Donativo do ASAP será conduzido conjuntamente com o Mutuário / Beneficiário para avaliar os resultados. Este exame abrangerá também a pertinência do Programa e a abordagem no que tange à sua implementação.

Anexo 2

Quadro de afetação de fundos

1. *Alocação de fundos do empréstimo do Fundo, dos dois empréstimos suplementares do Fundo, do empréstimo do Fundo Fiduciário e do donativo ASAP.*

a) A tabela abaixo indica as categorias de despesas elegíveis para financiamento com os fundos do empréstimo do Fundo, os dois empréstimos adicionais do Fundo, o empréstimo do Fundo Fiduciário e o donativo ASAP, bem como o montante do empréstimo do Fundo, dos dois empréstimos adicionais do Fundo, do empréstimo do Fundo Fiduciário e do donativo ASAP alocados a cada categoria e a distribuição percentual das despesas a serem financiadas para cada um dos itens nas diferentes categorias.

Categoria	Montante alocado para o empréstimo do Fundo (expresso em DTS)	Montante alocado para o empréstimo adicional I do Fundo (expresso em DTS)	Montante alocado para o empréstimo do Fundo Fiduciário (expresso em EURO)	Montante alocado para o Donativo ASAP (expresso em DTS)	Montante alocado no Empréstimo Suplementar II do Fundo (expresso em DTS)	Percentagem das despesas elegíveis financiadas (sem contrapartida)
I. Fundo PRLP	1 680 000	1 220 000	2 880 000	-	1 660 000	100% HT e sem contribuição dos beneficiários
II. Prestações de Serviços	1 140 000	820 000	1 900 000	-	1 670 000	100% HT
III. Pessoal	420 000	310 000	710 000	230 000	400 000	100% HT
IV. Funcionamento	550 000	390 000	900 000	50 000	180 000	100% HT
V. Obras	-	-	-	1 230 000	-	100% HT
VI. Equipamentos e Materiais	-	-	-	650 000	140 000	100% HT
Consultorias	-	-	-	450 000	-	100% HT
Não alocado	420 000	310 000	710 000	290.000	450.000	
TOTAL	4 210 000	3 050 000	7 100 000	2.900.000	4.500.000	

b) Os termos utilizados no quadro acima são definidos da seguinte forma:

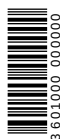
As despesas de Consultoria relativas à categoria VII incluem também despesas com Treinamento e Ateliês.

c) Os critérios e modalidades de financiamento das categorias de despesas que serão compartilhados com o Mutuário / Beneficiário serão detalhados no Manual de Procedimentos Administrativos, Contábeis e Financeiros do Programa.

Anexo 3

Cláusulas particulares

De acordo com as disposições da Seção 12.01 a) xxiii) das Condições Gerais, o Fundo pode suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário / Beneficiário de solicitar levantamentos da Conta de Empréstimo do Fundo e da Conta de Empréstimo do Fundo fiduciário se o Mutuário / Beneficiário não cumprir qualquer uma das cláusulas estabelecidas abaixo, e o FIDA tiver determinado que tal inadimplência teve, ou é provável que tenha, um efeito prejudicial importante sobre o Programa:



1. *Seguimento e avaliação.* O sistema de S&E do Programa capitalizará sobre as lições aprendidas no âmbito do PLPR. O sistema de S&E será implementado de acordo com a abordagem do FIDA. Deve ser o resultado de um procedimento coerente e partilhado de recolha e exploração das informações sobre o Programa de forma a garantir uma pilotagem fundamentada, baseada em elementos objetivos. Abrangerá entre outros, os Indicadores do Sistema de medição dos resultados operacionais (ORMS). Cobrirá todos os níveis de resultados, e o seu uso deve combinar os dados de todos os níveis considerados em conjunto e não isoladamente.

O sistema S&E assentará num monitoramento interno contínuo e avaliações internas e externas periódicas. Serão coletadas e analisadas informações sobre: a) o progresso e os desempenhos de todos os atores envolvidos na implementação das atividades planeadas nos PTBA; b) avaliação da relevância das abordagens e estratégias de implementação e dos mecanismos específicos de coordenação e monitoramento das componentes e atividades; c) articulação e alinhamento do sistema S&E com os sistemas S&E dos CRPs, dos ministérios-chaves (Juventude, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente) e do DSCR; d) avaliação do envolvimento efetivo dos beneficiários nas diferentes etapas de execução, bem como a relevância e eficácia do direcionamento e a atenção dada aos aspectos relacionados com o género; e e) o impacto das atividades do Programa nos beneficiários.

Além disso, o Programa incluirá um sistema de relatório periódico, partindo do terreno para a UCP, que se reportará ao Encarregado do Programa do País.

Missões conjuntas anuais de supervisão do FIDA / Governo de Cabo Verde / Cooperação Espanhola, serão levadas a cabo, com o objetivo de avaliar os resultados das ações realizadas em relação aos objetivos traçados, analisar os sucessos, as dificuldades, os fracassos e a pertinência das metodologias.

2. *Recrutamento.* O recrutamento, com base em contratos a termo renováveis, dos quadros do Programa e, se necessário, a decisão de rescisão desses contratos, serão decididos de comum acordo com o Fundo. O pessoal do programa estará sujeita a avaliações de desempenho organizadas anualmente. O contrato ou afetação pode ser rescindido em função dos resultados dessas avaliações. O recrutamento e a gestão do pessoal de apoio estarão sujeitos aos procedimentos em vigor no território do Mutuário / Beneficiário.

3. *Igualdade.* Qualquer discriminação com base no sexo, idade, etnia ou religião não será admissível quando do recrutamento de pessoal do Programa, de acordo com as leis em vigor no território do Mutuário / Beneficiário. No entanto, o Mutuário / Beneficiário compromete-se, com igual competência, a favorecer candidaturas de mulheres, especialmente para cargos técnicos a serem preenchidos no âmbito do Programa.

ACCORD DE FINANCEMENT

PROGRAMME DE PROMOTION DES OPPORTUNITES

SOCIO-ECONOMIQUES RURALES (POSER)

Entre la RÉPUBLIQUE DE CABO VERDE le FONDS INTERNATIONAL DE DÉVELOPPEMENT AGRICOLE et le FONDS FIDUCIAIRE DU MÉCANISME DE COFINANCEMENT ESPAGNOL POUR LA SÉCURITÉ ALIMENTAIRE et le FONDS FIDUCIAIRE POUR LE PROGRAMME D'ADAPTATION DE L'AGRICULTURE PAYSANNE

Signé à Rome, Italie et à Praia, République du Cabo Verde, en date du 29 octobre 2012, amendé le 27 mai 2013, amendé et reformulé le 16 décembre 2014, amendé le 4 juillet 2017, amendé et reformulé le 4 novembre 2019.

ACCORD DE FINANCEMENT

Numéro du prêt: L-I-876-CV

Numéro du prêt supplémentaire I: L-I-876A-CV

Numéro du prêt supplémentaire II: 2000002637

Numéro du prêt du Fonds fiduciaire du mécanisme de cofinancement espagnol

pour la sécurité alimentaire: L-E-13-CV

Numéro du don du Fonds fiduciaire pour le programme d'adaptation de l'agriculture paysanne : 2000001724

Nom du programme: Programme de promotion des opportunités socio-économiques rurales ("le Programme")

La République du Cabo Verde ("l'Emprunteur/Bénéficiaires") et

Le Fonds international de développement agricole ("le Fonds" ou "le FIDA") et

Le Fonds fiduciaire du mécanisme de cofinancement espagnol pour la sécurité alimentaire ("le Fonds fiduciaire") et

Le Fonds fiduciaire pour le programme d'adaptation de l'agriculture paysanne ("le Fonds fiduciaire ASAP")

(désignés individuellement par "la Partie" et collectivement par "les Parties")

conviennent par les présentes de ce qui suit:

Préambule

ATTENDU QUE le Fonds a accepté d'accorder un prêt et deux prêts supplémentaires à l'Emprunteur pour contribuer au financement du Programme, conformément aux modalités et conditions établies dans le présent Accord;

ATTENDU QUE le Conseil d'administration du Fonds, à sa centième session, a approuvé l'établissement d'un Fonds fiduciaire du mécanisme de cofinancement espagnol pour la sécurité alimentaire et a approuvé dans le même temps que le Fonds fiduciaire, par l'intermédiaire du FIDA agissant, en qualité de gestionnaire du Fonds fiduciaire, (ci-après dénommé "le Gestionnaire"), conclue un accord d'emprunt entre le Fonds fiduciaire et le Royaume d'Espagne;

ATTENDU QUE le Royaume d'Espagne et le Fonds, en sa qualité de Gestionnaire, ont signé un accord d'emprunt le 28 décembre 2010;

ATTENDU QU'il résulte, notamment, de ce qui précède que le Fonds fiduciaire a accepté d'accorder un prêt du Fonds fiduciaire à l'Emprunteur pour contribuer au financement du Programme, conformément aux modalités et conditions établies dans le présent Accord;

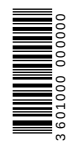
ATTENDU QU'il résulte, notamment, de ce qui précède que le Fonds fiduciaire ASAP a accepté d'accorder un don ASAP à l'Emprunteur/Bénéficiaire pour contribuer au financement du Programme conformément aux modalités et conditions dans le présent Accord;

EN FOI DE QUOI, les Parties conviennent par les présentes de ce qui suit:

Section A

1. Le présent Accord comprend l'ensemble des documents suivants: le présent document, la description du Programme et les dispositions relatives à l'exécution (Annexe 1), le tableau d'affectation des fonds (Annexe 2) et les clauses particulières (Annexe 3).

2. Les Conditions générales applicables au financement du développement agricole en date du 29 avril 2009 et leurs éventuelles modifications postérieures ("les Conditions générales") sont annexées au présent document, et l'ensemble des dispositions qu'elles contiennent s'appliquent au présent Accord. Aux fins du présent Accord, les termes dont la définition figure dans les Conditions générales ont la signification qui y est indiquée.



3 6 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0

3. Le Fonds accorde à l’Emprunteur/Bénéficiaire un prêt, deux prêts supplémentaires, un prêt du Fonds fiduciaire, et un don du Fonds fiduciaire ASAP (l’ensemble constituant le “financement”), que l’Emprunteur/Bénéficiaire utilise aux fins de l’exécution du Programme, conformément aux modalités et conditions énoncées dans le présent Accord.

Section B

1. a) Le montant du prêt du Fonds est de quatre millions deux cent dix mille droits de tirage spéciaux (4 210 000 DTS).

b) Le montant du prêt supplémentaire du Fonds est de trois millions cinquante mille droits de tirage spéciaux (3 050 000 DTS) («prêt supplémentaire du Fonds I»).

c) Le montant du deuxième prêt supplémentaire du Fonds est de quatre million cinq cent mille droits de tirage spéciaux (4 500 000 DTS) («prêt supplémentaire du Fonds II»).

d) Le montant du prêt du Fonds fiduciaire est de sept millions et cent mille euros (7 100 000 EUR).

e) Le montant du don du Fonds fiduciaire ASAP est de deux millions neuf cent mille droits de tirage spéciaux (2 900 000 DTS).

2. Le prêt du Fonds, le prêt supplémentaire du Fonds I sont accordés à des conditions particulièrement favorables, soit une commission de service de 0,75% l’an.

3. Le prêt supplémentaire du Fonds II est accordé à des conditions mixtes, avec un délai de remboursement de 25 ans, y compris un différé d’amortissement de cinq ans et un taux d’intérêt fixe de 1,25% par an sur le montant de l’encours en principal et d’une commission de service de 0,75% par an à compter de la date d’approbation par le Conseil d’administration.

4. Le prêt du Fonds fiduciaire est accordé à des conditions particulièrement favorables, soit une commission de service de 0,75% l’an.

5. a) La monnaie de paiement au titre du service du prêt du Fonds et des deux prêts supplémentaires du Fonds est le dollar des États Unis (USD).

b) La monnaie de paiement au titre du service du prêt du Fonds fiduciaire est l’Euro.

6. L’exercice financier débute le 1er janvier et prend fin le 31 décembre.

7. Le remboursement du principal et le paiement de la commission de service du prêt, et des prêts supplémentaires du Fonds et du prêt du Fonds fiduciaire sont exigibles le 15 mai et le 15 novembre.

8. Dès l’entrée en vigueur de l’accord de financement L’Emprunteur/Bénéficiaire ouvrira au nom du Programme un Compte désigné en Euro auprès de la banque centrale de la République du Cabo Verde.

9. L’Emprunteur /Bénéficiaire fournit des fonds de contrepartie aux fins du programme pour un montant d’environ cinq millions vingt-huit mille dollars des États-Unis (5 028 000USD)

Section C

1. L’Agent principal du programme est le Ministère en charge de l’Agriculture et de l’Environnement

2. La date d’achèvement du programme est fixé au 31 mars 2022.

Section D

Le Fonds assure l’administration du financement et la supervision du Programme.

Section E

2. Le présent Accord est soumis à la ratification de l’Emprunteur/Bénéficiaire.

3. Toutes les communications ayant trait au présent Accord doivent être adressées aux représentants dont le titre et l’adresse figurent ci-dessous :

Pour l’Emprunteur/Bénéficiaire:

Ministre des finances et de la Planification

de la République du Cabo Verde

Ministère des finances \

Av. Amílcar Cabral

CP nº 30

Praia, République de Cabo Verde

Pour le FIDA:

Président

Fonds international de développement agricole

Via Paolo di Dono, 44

00142 Rome, Italie

Pour le Fonds fiduciaire du mécanisme de cofinancement espagnol pour la sécurité alimentaire:

Président du Fonds international

de développement agricole

En sa qualité de Gestionnaire du Fonds fiduciaire

du mécanisme de cofinancement espagnol pour

la sécurité alimentaire

Fonds international de développement agricole

Via Paolo di Dono, 44

00142 Rome, Italie

Pour le Fonds pour le programme

d’adaptation de l’agriculture paysanne:

Président du Fonds international

de développement agricole

En sa qualité d’Administrateur du Fonds

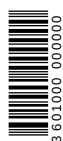
pour le programme d’adaptation de l’agriculture paysanne

Fonds international de développement agricole

Via Paolo di Dono, 44

00142 Rome, Italie

EN FOI de QUOI, cet accord de financement modifié est préparé en langue française en deux (2) copies originales, une (1) pour le Fonds et une (1) pour l’Emprunteur/Bénéficiaire, que les Parties, agissant par le biais de leurs représentants dûment autorisés, ont dûment exécuté et délivré au moyen d’une lettre d’amendement en date du 4 novembre 2019.



3 601000 000000

Annexe 1

Description du Programme et Dispositions relatives à l'exécution

I. Description du Programme

1. *Zone du Programme.* Le Programme interviendra dans les sept îles habitées disposant de zones rurales couvertes par le Programme de promotion des opportunités socio-économiques rurales (POSER): Brava, Fogo, Maio, Santa Antão, São Nicolau, Santiago et São Vicente. Les activités financées par le Don ASAP seront concentrées principalement sur les îles de Brava, Fogo, Santiago and São Nicolau.

2. *Population cible.* La population cible sera constituée des ruraux pauvres de la zone d'intervention du Programme et qui sont membres des Assemblées communautaires de développement (ACD). Au niveau des ACD il s'agit de -16 000 ménages.

3. *Finalité.* L'objectif général du Programme est d'améliorer les revenus des petits exploitants et de créer des emplois durables pour les populations rurales, en particulier les femmes et les jeunes, dans un contexte de changements climatiques, par le biais d'un appui au développement de microprojets individuels.

4. *Composantes.* Les objectifs du Programme sont structurés autour des quatre composantes suivantes:

Composante 1: Fonds de financement des Programmes régionaux de lutte contre la pauvreté (PRLP)

L'objectif de la composante est de soutenir la mise en place des projets structurants et microprojets qui seront développés et exécutés à partir de ces projets structurants, sollicités par les populations rurales. La nature de ces initiatives, essentiellement économiques, sera alignée aux Plan Stratégique de Développement Durable du Pays (PEDS) dont les activités seront rattachées aux neuf Plans régionaux du Programme formulés et planifiés en partenariat avec des organisations locales partenaires du Programme (Mairies, Plateforme des Organisations Non Gouvernementales – ONG, Services déconcentrés de l'État, les privés, ACD, etc.).

La composante sera articulée autour de quatre volets:

Volet 1.1: L'élaboration des Plans Régionaux (PR-POSER)

Les PR-POSER sont l'instrument principal pour atteindre les objectifs du Programme. Ils sont conçus et mis en œuvre dans chaque région suivant un processus interactif entre les partenaires locaux qui établissent leur propre PR-POSER avec l'ensemble des partenaires. Ils sont établis par phase triennale phase 1 : 2013-2015, axée sur l'intégration des acteurs dans l'approche, phase 2 : 2016-2018, axée sur la pérennisation de l'approche et une phase :2019-2022, coïncidant avec l'exécution du COSOP. Afin de garantir la qualité des PR-POSER, le processus participatif doit être élaboré du bas vers le haut et avec le concours des institutions spécialisées partenaires du Programme.

Volet 1.2: La sélection et le financement des microprojets

Afin d'assurer un développement communautaire inclusif et durable ainsi qu'une continuité dans l'accroissement des revenus de leurs habitants, des innovations doivent être mises en valeur et diffusées. Pour faciliter le développement de ces innovations, certaines seront promues dans le champ organisationnel des ACD, ce qui permettra d'assurer une meilleure acquisition des compétences et capacités de formation de partenariats.

Deux familles de microprojets ont été identifiées: ceux qui contribuent à l'atteinte de la sécurité alimentaire et ceux relatifs aux micro ou petites entreprises (certains microprojets pouvant appartenir aux deux familles).

Afin d'encourager ce type d'initiatives, le financement de la composante 1 sera en priorité affecté aux différentes innovations dans les champs économiques ou organisationnels. Les autres types de microprojets des PRLP seront à la charge du financement d'autres partenaires nationaux ou internationaux, existants ou à rechercher. Le Programme financera en priorité les microprojets essentiels pour les dynamiques de développement communautaire durable et qui ne disposent pas d'autres sources de financement.

Volet 1.3: La mise en place d'un Fonds de réinvestissement communautaire (FRC)

L'objectif du FRC est d'améliorer la réputation de solvabilité des bénéficiaires, et par conséquent encourager les institutions de microfinance et autres institutions financières à octroyer des crédits additionnels à ces mêmes bénéficiaires.

Dans ce contexte, la pérennisation des fonds du PRLP passe par la mise en place d'un mécanisme de restitution d'une partie de la valeur reçue par les bénéficiaires dont les microprojets ont été sélectionnés. Ainsi, dès lors que le microprojet devient économiquement viable et/ou arrive à son terme, les bénéficiaires devront verser une restitution. Le taux de restitution sera défini en fonction de la nature du projet, en concertation avec les parties prenantes. Les fonds reçus en retour créeront le FRC. Bien que gérés dans le cadre du financement des projets structurants et des microprojets qui les ont générés. A terme, les OP (organisations des Producteurs et Pêcheurs) devront renforcer les capacités des ACD pour qu'elles gèrent les fonds du FRC qu'elles auront contribué à générer.

Volet 1.4: Mise en place des activités relatives au changement climatique

Les activités suivantes seront envisagées:

1.4.1 Intégration de l'adaptation au changement climatique dans les (PRLP), notamment à travers i) l'organisation de ateliers et séminaires participatifs afin de revoir et de valider les PRLP, ii) l'installation d'une cartographie GIS et digitale des bassins versants.

1.4.2 Développement et usage efficace de l'eau à des fins agricoles, notamment à travers le financement i) d'un système secondaire de distribution de l'eau, ii) de nouveaux réservoirs ou encore d'un système de captage des eaux de pluie.

1.4.3 Amélioration de l'infiltration de l'eau et protection des bassins versants à travers notamment i) la préparation d'études et plans ii) l'amélioration des bassins versants et iii) des formations pour gérer les améliorations."

Composante 2: Formation, animation et mise en réseau

L'objectif de la composante est la consolidation et la pérennisation des structures institutionnelles (OP, ACD et des autres partenaires locaux) mises en place par le PR-POSER dans la mesure où elles constituent les instruments d'encadrement et de soutien à la mise en œuvre des projets structurants et des microprojets.

La composante permettra également le renforcement de la capacité des prestataires de services de conseil agricole, afin qu'ils puissent fournir, de manière professionnelle, des services de qualité aux agriculteurs.

La composante vise à développer l'économie locale à travers la valorisation des produits agricoles spécifiques de la zone du Programme et leurs liens avec les marchés potentiels, y compris les marchés locaux, le tourisme, les marchés institutionnels, etc.

L'approche filière guidera la mise en œuvre de la composante qui se décline dans les volets indiqués ci-dessus:

- a) Planification concertée d'appui aux filières et aux produits du terroir: concertation entre les acteurs régionaux (producteurs et leurs associations, services déconcentrés de l'Etat, Municipalités, société civile) en lien avec la nouvelle politique de décentralisation ;
- b) Organisation des filières agricoles basée sur les spécificités régionales: organisation et professionnalisation des producteurs, notamment des femmes et des jeunes dans l'agriculture, l'élevage et la pêche ; production et valorisation des produits des terroirs ; facilitation de l'accès au marché y compris la certification et la labélisation; recherche-développement agricole pour l'introduction et l'appropriation de nouvelles technologies ;
- c) Mobilisation de nouvelles ressources (humaines et financières): promotion de l'entrepreneuriat des jeunes ; appui à l'investissement du secteur privé (SIF, rémittences, etc.);
- d) Education nutritionnelle : formation en diversification des régimes alimentaires, communication ;
- e) La gestion participative des connaissances ;
- f) La communication, afin de diffuser et valoriser les résultats du Programme. La stratégie de communication sera basée sur les informations recueillies dans le cadre de la gestion participative des connaissances ;
- g) Enfin, cette composante facilite l'appui aux neuf Régions du Programme afin de consolider leur réseau et simplifier les échanges entre elles.

Composante 3: Appui institutionnel pour l'adaptation des petites exploitations agricoles au changement climatique

La composante sera articulée autour de deux volets:

Volet 3.1: Renforcement des informations agro-météorologiques.

Le Programme, en partenariat avec l'Institut National de Météorologie et de Géophysique (INMG), soutiendra l'acquisition et l'installation de quatre stations agro-climat automatiques afin de renforcer les faiblesses du système national en la matière.

Volet 3.2: Dialogue stratégique sur la gestion de l'eau à usage agricole.

En collaboration avec l'Agence Nationale de l'Eau et de l'Assainissement (ANAS) et les acteurs clés, les activités suivantes seront mises en œuvre dans le cadre du Programme: i) analyse institutionnelle sur la gestion de l'eau agricole; ii) étude de l'impact économique de l'eau sur l'agriculture, incluant le coût de l'approvisionnement en eau; iii) appui à l'ANAS en matière de dialogue stratégique sur la gestion de l'eau à usage agricole et du système de tarification; et iv) surveillance des niveaux de la nappe phréatique”.

Composante 4: Coordination et gestion

L'objectif de la composante est d'appuyer l'UCP dans ses fonctions de: a) coordination des composantes 1 et 2 et 3; b) coordination de la question du genre; c) supervision et suivi-évaluation des projets structurants et des microprojets générés pour les projets structurants; d) gestion administrative, logistique et financière; e) liaison et visibilité du Programme avec le Gouvernement et avec les potentiels partenaires au niveau national et; f) gestion des connaissances et communication.

II. Dispositions relatives à l'exécution

A. ORGANISATION ET GESTION DU PROGRAMME

1. *Agent principal du Programme.* Le Ministère en charge de l'Agriculture et de l'Environnement, en sa qualité d'Agent principal du Programme, assume l'entière responsabilité de l'exécution du Programme.

2. Niveau de pilotage et de concertation

2.1. *Établissement.* Le Comité National de Pilotage (CNP-POSER) créé para la Résolution n°69/2017, Journal Officiel B.O. 39 du 7 juillet 2017 assurera le pilotage du Programme.

2.2. *Responsabilités.* Le CNP-POSER est un organe consultatif, qui a pour objectif de veiller à l'articulation des politiques sectorielles, d'élaborer des propositions et des programmes d'activités contribuant à leur développement, de renforcer la coopération entre entités et organisations publiques et privées, de la société civile et organisations internationales impliquées dans le domaine d'intervention du Programme.

2.2.1. *Composition.* Le CNP-POSER est composé de 19 membres, outre le Coordonnateur de l'UCP. La présidence du CNP-POSER est assurée par le(la) Représentant(e) du Cabinet du Ministre de l'Agriculture et de l'Environnement (Directeur du Cabinet). Chacune des structures suivantes aura une représentation au sein du CNP-POSER: i) les Ministères en charge des Finances, de la Santé et de la Sécurité Sociale, de la Famille et de l'Inclusion Sociale, ii) le Département de l'Agriculture, Sylviculture et Élevage (DGASP), iii) de la Direction Nationale de l'Environnement, iv) du Secrétariat National pour la Sécurité Alimentaire et Nutritionnelle, v) de l'Institut de l'Emploi et Formation Professionnelle (IEFP), vi) de l'Institut Capverdien pour l'Égalité et Équité de Genre (ICIEG), vii) de l'Institut National des Statistiques, viii) Institut d'Appui et de Promotion des Entreprises (PROEMPRESA), ix) Représentant(e) de la FAO, x) de l'Association Nationale des Municipalités capverdienne, xi) de la Plateforme des ONG, ainsi que des Institutions de Microfinance (IMF) ou encore du Conseil Supérieur des Chambres de Commerce, Industrie et Services.

3. Niveau de coordination et gestion du Programme

3.1. L'Unité de coordination du Programme (UCP)

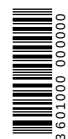
3.1.1. *Établissement.* L'UCP sera mise en place et basée à Praia.

3.1.2. *Responsabilités.* Au niveau national, l'UCP aura pour mission:

- a) la coordination des composantes 1 et 2;
- b) la coordination de la question du genre;
- c) le suivi-évaluation;
- d) la gestion administrative, logistique et financière; et
- e) la coordination générale du Programme.

3.1.3. Composition.

L'UCP sera composée d'un(e) Coordonnateur(trice) qui sera appuyé(e) par une équipe technique. Cette équipe technique sera constituée par un(e) Responsable du Fonds de financement des PRLP; un(e) Responsable animation, formation et communication; un(e) Responsable suivi et évaluation; un(e) Responsable administratif (ive) et financier (ière); un(e) Responsable genre, ciblage et inclusion sociale; un(e) Responsable de la composante 3; deux comptables et deux assistants(tes) S&E.



Pour la mise en œuvre des activités financées par le Don ASAP, le personnel supplémentaire suivant sera recruté afin de renforcer l'équipe de l'UCP: i) un spécialiste de la gestion et conservation des sols, ii) un spécialiste GIS, suivi & évaluation, et gestion des savoirs, iii) un comptable, et iv) un chauffeur.

3.2. Les Unités techniques

3.2.1. *Établissement.*

Les Unités techniques seront mises en place pour la gestion technique des neuf (9) Régions D'Intervention du Programme, ces dernières étant des structures dépendantes de l'unité de Coordination du Programme (UCP-POSER).

3.2.2. *Responsabilités.*

Au sein de chaque Région d'Intervention du Programme, l'Unité technique aura pour mission de:

- a) fournir un appui technique et de suivi financier du Programme, au niveau des régions d'intervention du Programme, aux ACD et bénéficiaires du Programme;
- b) mobiliser les ressources;
- c) assurer le suivi et la mise en œuvre des microprojets et activités;
- d) signer les contrats d'exécution avec les ACD et entreprises prestataires de services contractualisés;
- e) assurer l'évaluation d'impact des microprojets auprès des bénéficiaires;
- g) renforcer la capacité des ACD; et
- h) mettre à jour la comptabilité au niveau des régions d'intervention du Programme.

3.2.3. *Composition.*

L'Unité technique sera constituée d'un(e) gestionnaire/point focal, des animateurs(trices) (un(e) pour chaque municipalité de la région) et d'un(e) comptable.

B. MISE EN ŒUVRE DU PROGRAMME ET PARTENARIAT

1. *Phasage*

Le Programme sera divisé en trois phases: la première de 2013 à 2015 la seconde de 2016 à 2018 et une 3^{ème} phase 2019-2022.

S'agissant de la 3^{ème} phase 2019-2022, des indicateurs spécifiques de résultats permettront d'apprécier le niveau de performance du Programme, et seront évalués au cours des missions de supervision annuelles. En fonction de l'état d'avancement des activités, les missions apprécieront les bonnes pratiques et les difficultés rencontrées au cours de la mise en œuvre de cette phase. Sur cette base, des enseignements seront tirés et des recommandations pour toutes les activités du Programme afin d'assurer que les objectifs de développement soient atteints.

2. *Mise en œuvre.* La mise en œuvre du Programme reposera sur les principes de développement gérés par communauté déjà affirmés dans le PLPR, en les consolidant et en renforçant le caractère partenarial et inclusif des

approches sectorielles, et, plus généralement, en mettant en avant le principe de coresponsabilité pour l'autonomie et l'organisation des producteurs et pêcheurs, avec un impact sur la durabilité, la résilience des communautés agricoles et de pêche, et des bénéficiaires du Programme.

3. *Partenariats*

Le Programme s'inscrit en complémentarité du PLPR. Le Programme continuera de s'appuyer sur des structures participatives au niveau local, regroupées dans des partenariats régionaux incluant également les différents acteurs publics et privés qui interviennent à ce niveau.

Le Programme établira et renforcera des partenariats notamment avec les 11 Délégations du Ministère en charge de l'Agriculture et de l'Environnement (MAA), les 21 Municipalités, l'ANAS, l'IEFP, le Centre pour les Énergies Renouvelables et la Maintenance Industrielle (CERMI), l'ICIEG, L'Institut National pour le Développement de la Pêche (INDP), l'Institut National de Recherche et Développement Agricole (INIDA), l'INMG, l'Université de Cabo Verde/école des Sciences Agraires et environnementales (UNICV/ECAA), la Plateforme des ONG, les IMF.

4. Ces partenariats permettront de renforcer les capacités des bénéficiaires en matière de gestion, d'entrepreneuriat et leur relation avec le secteur privé, mais aussi de contribuer à la visibilité, à la réputation et au développement des compétences des ACD, OP en matière de prestation de services. En outre, un partenariat avec l'Institut National des Statistiques et la Direction Générale du Plan sera établi afin de collecter régulièrement des données quantitatives fiables.

Un système de surveillance de la salinité sera mis en place en collaboration avec l'ANAS, afin de surveiller la situation et de prendre les mesures appropriées pour éviter la contamination des sols. Un système solide de suivi-évaluation sera établi, parallèlement au recrutement de personnel compétent possédant une expérience du suivi-évaluation. En outre, l'appui du programme à l'amélioration des services de conseil agricole permettra d'optimiser l'utilisation des produits agrochimiques, en garantissant une augmentation limitée des émissions de gaz à effet de serre et de la pollution, en particulier des ressources en eaux souterraines.

C. RAPPORT DE MISE EN ŒUVRE.

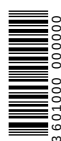
Un examen à mi-parcours des activités financées par le Don ASAP sera conduit conjointement avec l'Emprunteur/Bénéficiaire afin d'évaluer les résultats. Cet examen comprendra aussi la pertinence du Programme et l'approche quant à sa mise en œuvre.

Annexe 2

Tableau d'affectation des fonds

1. *Affectation des fonds du prêt du Fonds, des deux prêts supplémentaires du Fonds et du prêt du Fonds fiduciaire et du don ASAP.*

a) Le tableau ci-dessous indique les catégories de dépenses admissibles à un financement sur les fonds du prêt du Fonds, des deux prêts supplémentaires du Fonds, du prêt du Fonds fiduciaire ainsi que le montant du prêt du Fonds, du prêt supplémentaire du Fonds et du prêt du Fonds fiduciaire et du don ASAP affecté à chaque catégorie et la répartition en pourcentage des dépenses à financer pour chacun des postes des différentes catégories.



3 6 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0

Catégorie	Montant alloué au titre du prêt du Fonds (exprimé en DTS)	Montant alloué au titre du prêt supplémentaire I du Fonds (exprimé en DTS)	Montant alloué au titre du prêt du Fonds Fiduciaire (exprimé en EURO)	Montant alloué au titre du don ASAP (exprimé en DTS)	Montant alloué au titre du prêt supplémentaire II du Fonds (exprimé en DTS)	Pourcentages des dépenses éligibles financées (hors contrepartie)
I. Fonds PRLP	1 680 000	1 220 000	2 880 000	-	1.660.000	100% HT et hors contribution des bénéficiaires
II. Prestations de services	1 140 000	820 000	1 900 000	-	1.670.000	100% HT
III. Personnel	420 000	310 000	710 000	230.000	460.000	100% HT
IV. Fonctionnement	550 000	390 000	900 000	50.000	180.000	100% HT
V. Travaux	-	-	-	1.230.000	-	
VI Équipements et Matériels	-	-	-	650.000	140.000	
VII. Consultations	-	-	-	450.000	-	
Non alloué	420 000	310 000	710 000	290.000	450.000	
TOTAL	4 210 000	3 050 000	7 100 000	2.900.000	4.500.000	

b) Les termes utilisés dans le tableau ci-dessus se définissent comme suit :

- Les dépenses de Consultations relatives à la catégorie VII incluent également les dépenses liées aux Formations et Ateliers.

c) Les critères et modalités de financement des catégories de dépenses qui seront partagés avec l’Emprunteur/Bénéficiaire seront détaillés dans le Manuel des Procédures administratives, comptables et financières du Programme

Annexe 3

Clauses particulières

Conformément aux dispositions de la Section 12.01 a) xxiii) des Conditions générales, le Fonds peut suspendre, en totalité ou en partie, le droit de l’Emprunteur/Bénéficiaire de solliciter des retraits du Compte de prêt du Fonds et du Compte de prêt du Fonds fiduciaire si l’Emprunteur/Bénéficiaire n’a pas respecté l’une quelconque des clauses énoncées ci-dessous, et si le FIDA a établi que ladite défaillance a eu, ou risque d’avoir, un effet préjudiciable important sur le Programme:

1. *Suivi et Évaluation.* Le système S&E du Programme capitalisera sur les leçons apprises dans le cadre du PLPR. Le système S&E sera mis en œuvre selon l’approche du FIDA. Il doit être le résultat d’une démarche cohérente et partagée de collecte et d’exploitation des informations sur le Programme afin d’en assurer un pilotage raisonné, basé sur des éléments objectifs. Il englobera entre autres les indicateurs du Système de mesure des résultats opérationnels (ORMS) selon le nouveau cadre logique. Il couvrira tous les niveaux de résultats, et son utilisation doit combiner les données de tous les niveaux pris ensemble et non isolément.

Le système S&E reposera sur un suivi interne permanent et des évaluations internes et externes périodiques. Des informations seront collectées et analysées sur: a) l’avancement et les performances de tous les acteurs impliqués dans l’exécution des activités prévues dans les

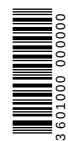
PTBA; b) l’appréciation de la pertinence des approches et stratégies de mise en œuvre et des mécanismes particuliers de coordination et de suivi des composantes et activités; c) l’articulation et l’alignement du système S&E avec les systèmes S&E des ministères clefs (Jeunesse, Développement rural, Agriculture et Environnement) et du PEDS; d) l’appréciation de l’implication effective des bénéficiaires aux différents stades d’exécution ainsi que la pertinence et l’efficacité du ciblage et l’attention accordée aux aspects genre; et e) l’impact des activités du Programme sur les bénéficiaires.

En outre, le Programme comprendra un système de rapport périodique, partant du terrain vers l’UCP qui reportera au Chargé de programme pays. Des missions de supervision annuelles conjointes FIDA/Gouvernement du Cabo Verde/Coopération Espagnole, seront menées afin d’évaluer le bilan des actions réalisées par rapport aux objectifs fixés, analyser les réussites, les difficultés, les échecs et la pertinence des méthodologies.

2. *Recrutement.* Le recrutement, sur la base de contrats à durée déterminée renouvelables, des cadres du Programme et, le cas échéant, la décision de rompre leur contrat, seront décidés en accord avec le Fonds. Le personnel du Programme sera soumis à des évaluations de performances organisées annuellement. Il pourra être mis fin à leur contrat ou à leur affectation en fonction des résultats de ces évaluations. Le recrutement et la gestion du personnel d’appui seront soumis aux procédures en vigueur sur le territoire de l’Emprunteur/Bénéficiaire.

3. *Égalité.* Toute discrimination fondée sur le sexe, l’âge, l’appartenance ethnique ou religieuse ne sera pas admissible lors du recrutement du personnel du Programme, conformément aux lois en vigueur sur le territoire de l’Emprunteur/Bénéficiaire. Cependant, l’Emprunteur/Bénéficiaire s’engage, à compétence égale, à privilégier les candidatures de femmes, notamment aux postes techniques à pourvoir dans le cadre du Programme.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 21 de janeiro de 2021. — Os Ministros, José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Rui Alberto de Figueiredo Soares.



Decreto-lei nº 11/2021

de 4 de fevereiro

O último Regulamento Orgânico do Cofre-Geral de Justiça (doravante abreviadamente designado por CGJ) foi aprovado pelo Decreto-lei nº 24/2008, de 1 de setembro, concebido como um fundo autónomo do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça, que tem por objeto a gestão dos recursos financeiros provenientes dos Cofres dos Tribunais e dos Registos.

Volvidos mais de uma década, ocorreram muitas vicissitudes no País que tornam esse Regulamento desajustado à realidade atual. Efetivamente, por um lado, ocorram mudanças significativas na forma de gerir os recursos públicos e nos instrumentos utilizados para efeito, com especial destaque para o uso das tecnologias de informação que suporta a governação eletrónica e a abertura do caminho para a bancarização e, por outro lado, a reforma da justiça levada a cabo pelo Parlamento em 2011 trouxe novos pressupostos e paradigmas. Esta reforma veio colocar o Conselho Superior da Magistratura Judicial e o Conselho Superior do Ministério Público na liderança da gestão da magistratura judicial e da magistratura do Ministério Público, bem como dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros disponibilizados pelo Estado.

Em primeiro lugar, entende o Governo que a referida reforma impõe necessariamente a exclusão do Cofre dos Tribunais da estrutura orgânica do CGJ e da superintendência do membro do Governo responsável pela área da Justiça, em homenagem a respeito pela independência da magistratura judicial e autonomia do Ministério Público.

Em segundo lugar, novas opções políticas determinaram a criação e colocação do Gabinete de Administração de Bens (GAB) e de alguns outros fundos autónomos com atribuições na área da Justiça (o Fundo de Modernização da Justiça e o Fundo de Apoio às Vítimas de Crimes) a funcionar junto do CGJ, determinam a necessidade redesenhar a sua estrutura orgânica e a forma do seu funcionamento.

Do ponto de vista orgânico o CGJ compreendia o Cofre dos Tribunais e o Cofre dos Registos, Notariado e Identificação. O Cofre dos Tribunais dispunha de uma delegação junto do Supremo Tribunal de Justiça e delegações junto de cada um dos tribunais de comarca e tribunais fiscais e aduaneiros. Com a criação e instalação dos Tribunais da Relação (de Sotavento e Barlavento) mais duas delegações do Cofre dos Tribunais ficaram incorporadas.

O Cofre dos Registos e Notariado dispunha de uma delegação junto da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação e delegações junto de cada uma das conservatórias dos registos e dos cartórios notariais. A realidade tem demonstrado que estes serviços de base territorial não estão preparados, por falta de recursos, fundamentalmente de recurso humanos e tecnológicos, para assegurar uma gestão moderna, com eficácia e eficiência, das receitas que arrecadam. Daí, entre outras eventuais razões a opção política no sentido da centralização dos mecanismos de arrecadação de receitas e de realização de despesas, e utilização do instrumento de fundo de maneo de reduzido valor.

A opção pela exclusão do Cofre dos Tribunais da estrutura orgânica do CGJ implica reduzir a estrutura orgânica deste Cofre, que deixará de comportar qualquer delegação e, consequentemente, a extinção do Cofre dos Registos, Notariado e Identificação. Contudo, a colocação de dois Fundos Autónomos (o Fundo de Modernização da Justiça e o Fundo de Apoio às Vítimas de Crimes) e do Gabinete de Administração de Bens (GAB) a funcionar junto do CGJ impõe a incorporação de soluções e normas específicas, com a vista a clarificar os mecanismos de funcionamento e relacionamento entre si, sempre com o objetivo de redução de estruturas e serviços e simplificação dos mecanismos de funcionamento.

Assim, o novo Regulamento Orgânico assenta-se nos seguintes princípios basilares:

- a) Manter o CGJ, mas com a missão claramente definida de se erigir num instrumento de investimento na área da Justiça, sem, contudo, substituir ou minimizar o papel do orçamento do Estado para o setor;
- b) Excluir o Cofre dos Tribunais da estrutura orgânica do CGJ;
- c) Aligeirar a sua estrutura organizativa, sem qualquer delegação a funcionar junto da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação e os seus serviços de base territorial;
- d) Promover a utilização dos instrumentos de gestão previsional e dos documentos de prestação de contas previstos na lei;
- e) Manter, na esteira da orientação do regime jurídico geral dos serviços autónomos, um órgão de gestão colegial presidido pelo órgão executivo singular;
- f) Manter a orientação para uma gestão centralizada das receitas;
- g) Estabelecer normativos que orientam a gestão para a bancarização e utilização dos sistemas de informação existentes na Administração Pública;
- h) Introduzir soluções normativas que contemplam situações novas, como o funcionamento de dois novos Fundos Autónomos e do Gabinete de Administração de Bens (GAB) junto do CGJ;
- i) Manter o quadro de pessoal para o CGJ, mas com a introdução da categoria de pessoal oficial financeiro, apontando para a criação, por diploma próprio, de uma carreira própria de regime especial;
- j) Solucionar definitivamente a questão do pessoal que recebe remuneração pelo CGJ.

Assim, o novo Regulamento Orgânico define a natureza e a missão do CGJ, fixa uma estrutura orgânica mínima, mantém o figurino do órgão de gestão previsto na lei geral relativa aos serviços autónomos, com uma adequada e equilibrada repartição de competências, estabelece um regime financeiro e patrimonial alinhado com as necessidades e os princípios legais da boa gestão dos recursos públicos, assente nas tecnologias de informação e do sistema da bancarização junto do Tesouro, consagra a obrigatoriedade de utilização dos instrumentos de gestão previsional e dos documentos de prestação de contas, sujeita o CGJ a auditorias ou inspeções, ordinárias ou extraordinárias da Inspecção-Geral das Finanças e ao controlo jurisdicional pelo Tribunal de Contas, regula o regime de pessoal que responde à natureza e missão do CGJ, alinhado com o regime do atual PCCS e clarifica definitivamente as situações de transição para o novo quadro e regularização do restante pessoal.

Foram ouvidos os Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial e do Ministério Público e a Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

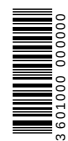
Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Regulamento Orgânico do Cofre-Geral de Justiça, adiante abreviadamente designado por CGJ, que se encontra anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.



3 6 0 1 0 0 0 0 0 0 0

Artigo 2º

Restrição do âmbito de aplicação

O disposto no Regulamento Orgânico em anexo ao presente diploma não se aplica aos Serviços Consulares de Cabo Verde no estrangeiro.

Artigo 3º

Regime jurídico aplicável

1- O CGJ rege-se pelas normas constantes do Regulamento Orgânico anexo ao presente diploma, do regime jurídico geral dos serviços autónomos do Estado e das demais legislações aplicáveis aos serviços simples da administração pública, designadamente e em especial:

- a) O regime jurídico de procedimento administrativo no que respeita à atividade de gestão pública, envolvendo o exercício de poderes de autoridade, a gestão da função pública ou do domínio público, ou a aplicação de outros regimes jurídico-administrativos;
- b) O regime jurídico da função pública ou o do contrato individual de trabalho, conforme couber, de acordo com o regime de pessoal aplicável;
- c) O regime jurídico dos contratos administrativos;
- d) O Código da Contratação Pública;
- e) A lei da modernização administrativa;
- f) O regime jurídico do Estatuto do Gestor Público;
- g) O regime das incompatibilidades de cargos públicos;
- h) O regime da responsabilidade civil do Estado;
- i) As leis do contencioso administrativo, quando estejam em causa atos e contratos de natureza administrativa;
- j) O regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas.

2- Relativamente ao planeamento, orçamentação e à prestação de contas, são, ainda, aplicáveis ao CGJ:

- a) A Lei de Bases do Orçamento do Estado;
- b) A Lei de Bases do Sistema Nacional de Planeamento;
- c) O classificador das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros e dos ativos e passivos financeiros;
- d) O regime de administração financeira e patrimonial do Estado;
- e) O regime financeiro e da contabilidade pública;
- f) O Plano Nacional de Contabilidade Pública;
- g) O regime jurídico da tesouraria do Estado;
- h) A Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e demais orientações deste Tribunal;
- i) Os diplomas anuais de execução orçamental.

Artigo 4º

Regularização do pessoal com vínculos precários

O pessoal que não esteja afeto à sede do CGJ e não tenha transitado para o seu quadro privativo, mas a ele esteja vinculado e recebe remuneração, por contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, escrito ou oral, regular ou irregular, para o desempenho de funções permanentes, mantém-se na mesma situação, até que a mesma seja regularizada, no âmbito do regime de regularização de precários, geral ou específico, nos termos da legislação que a prevê.

Artigo 5º

Referências

Todas as referências feitas no Decreto-lei n.º 70/2009, de 30 de dezembro, que fixa os emolumentos dos atos praticados pelos registos e notariado, a Cofres Integrantes dos Registos, Notariado e Identificação, consideram-se feitas exclusivamente ao CGJ.

Artigo 6º

Norma transitória

Enquanto não for aprovado o Regulamento do Cofre dos Tribunais e do Ministério Público, o Cofre Geral da Justiça continua a suportar as despesas assumidas no âmbito do regulamento anterior.

Artigo 7º

Segunda alteração ao Decreto-lei n.º 47/2016, de 27 de setembro

1- São alterados os artigos 6º e 21º do Decreto-lei n.º 47/2016, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 33/2020, de 23 de março, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Justiça e Trabalho, que passam a ter a redação abaixo indicada.

2- São, ainda, alterados a epígrafe da Secção IV do Capítulo III e o organograma anexo ao Decreto-lei n.º 47/2016, de 27 de setembro, na parte relativo a “*Serviços e Fundos Autónomos*”, que passa a ser “*Serviços Autónomos e Instituto Público*”.

“Artigo 6º

Serviços Autónomos e Instituto Público

1- [...]

2- [...]

CAPÍTULO IV

[...]

Secção IV

Serviços Autónomos e Instituto Público

Artigo 21º

[...]

1- O Cofre-Geral de Justiça (CGJ) é um serviço autónomo do Estado destinado a assegurar o investimento na área da Justiça e a realização de outras despesas que lhe forem incumbidas por lei e nos termos do respetivo regulamento orgânico.

2- [...]”

Artigo 8º

Revogação

É revogado o Decreto-lei n.º 24/2008, de 1 de setembro.

Artigo 9º

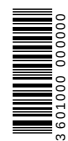
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no prazo de noventa dias após a data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 23 de dezembro de 2020. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*, *Olavo Avelino Garcia Correia* e *Janine Tatiana Santos Lélis*.

Promulgado em 1 de fevereiro de 2021.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.



3 6 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0

REGULAMENTO ORGÂNICO DO COFRE-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza

O Cofre-Geral de Justiça, adiante abreviadamente designado por CGJ, é um serviço autónomo do Estado, que integra o Departamento Governamental responsável pela área da Justiça, funciona sob o poder de direção superior do respetivo membro do Governo e goza de autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei.

Artigo 2º

Missão

O CGJ tem a missão de, através de receitas próprias, assegurar o investimento na área da Justiça e a realização de outras despesas que lhe forem incumbidas por lei e nos termos do presente regulamento orgânico.

Artigo 3º

Atribuições

1 - São atribuições do CGJ:

- a) Arrecadar receitas próprias, diretamente ou através dos serviços dos registos, notariado e identificação, administrá-las e geri-las com base nos instrumentos de gestão previsional previstos na lei, devidamente aprovados e homologados;
- b) Arrecadar, administrar e gerir as receitas destinadas ao Fundo de Modernização da Justiça e ao Fundo de Apoio às Vítimas de Crimes;
- c) Administrar e gerir os bens apreendidos em processo penal, nos termos da respetiva legislação;
- d) Arrecadar, administrar e gerir quaisquer outras receitas que lhe forem atribuídas por lei;
- e) Realizar as despesas de funcionamento dos seus próprios serviços, desde que estejam previstas no seu orçamento-programa privativo anual aprovado e homologado;
- f) Realizar as despesas de investimento dos seus próprios serviços, desde que estejam previstas no seu orçamento-programa privativo anual aprovado e homologado e previamente autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça;
- g) Realizar as despesas de funcionamento nos domínios dos registos, notariado e identificação, estabelecimentos prisionais e de internamento, bem como da Polícia Judiciária, desde que estejam previstas no seu orçamento-programa privativo anual aprovado e homologado e previamente autorizadas pelo Conselho Executivo;
- h) Realizar as despesas de investimentos nos domínios dos registos, notariado e identificação, estabelecimentos prisionais e de internamento, bem como da Polícia Judiciária, dos Tribunais e das Procuradorias da República, desde que estejam previstas no seu orçamento-programa privativo anual aprovado e homologado e previamente autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça;
- i) Realizar quaisquer outras despesas, quer de funcionamento, quer de investimento dos serviços dos registos notariado e identificação, dos estabelecimentos prisionais e de internamento, bem como da Polícia Judiciária dos Tribunais e das Procuradorias da República, desde que

não estejam previstas no seu orçamento-programa privativo anual, sejam de manifesta utilidade, o orçamento do Estado não as possa dar satisfação e tenham sido expressamente autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça;

- j) Cumprir as demais atribuições que especialmente lhe forem conferidas por lei.

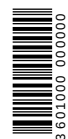
2- No cumprimento das suas atribuições, o CGJ pode celebrar protocolos com outros organismos do setor público ou privado.

Artigo 4º

Competências genéricas dos órgãos de gestão do Cofre-Geral De Justiça

1- Na prossecução da missão e no cumprimento das atribuições do CGJ, compete, em geral, aos seus órgãos de gestão, designadamente:

- a) Preparar, elaborar e aprovar, de acordo com as diretivas, instruções e orientação emitidas superiormente, as propostas de instrumentos de gestão previsional do CGJ e submetê-las à homologação do membro do Governo responsável pela área da Justiça, em especial o seu orçamento – programa privativo anual, que inclui obrigatoriamente em anexo e de forma autónoma os orçamentos-programas privativos anuais do Gabinete de Administração de Bens (GAB) e dos Fundos Autónomos que junto dele funcionam;
- b) Executar, com eficácia e eficiência, os instrumentos de gestão previsional do CGJ, assegurando a fiscalização e avaliação da sua execução;
- c) Propor justificadamente ao membro do Governo responsável pela área da Justiça as alterações ao orçamento-programa privativo anual do CGJ;
- d) Assegurar a arrecadação, administração e gestão centralizadas de receitas próprias do CGJ;
- e) Assegurar a realização e contabilização centralizadas das despesas próprias do CGJ;
- f) Gerir as contas bancárias do CGJ, nos termos da legislação aplicável e de acordo com os seus instrumentos de gestão previsional aprovados e homologados, bem como as determinações do membro do Governo responsável pela área da Justiça;
- g) Garantir, nos termos da lei e de acordo com as determinações superiores, o controlo rigoroso da execução de todos os instrumentos de gestão previsional do CGJ, designadamente através de permanente acompanhamento, fiscalização e avaliação, com vista ao cumprimento, designadamente do princípio da legalidade das despesas;
- h) Autorizar a realização de despesas previstas no orçamento-programa privativo anual do CGJ que, nos termos do presente regulamento orgânico ou de outra legislação não devam ser previamente autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça;
- i) Colaborar com os serviços competentes do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça, na preparação, elaboração e execução do orçamento do Estado para área da Justiça;
- j) Contrair empréstimo bancário para a realização de despesas de investimentos nos domínios dos registos, notariado e identificação, estabelecimentos prisionais e de internamento, bem como dos Tribunais Judiciais e das Procuradorias da República e Polícia Judiciária, não cobertos pelo orçamento do Estado, mediante despacho de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área da Justiça, tendo sempre em conta a capacidade financeira do CGJ e os encargos pendentes e correntes;



3 6 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0

- k) Participar com o serviço competente do Departamento Governamental pela área da Justiça no planeamento das necessidades de funcionamento dos serviços que não possam ser satisfeitas pelo orçamento do Estado e proceder à sua orçamentação para efeitos de integrar o orçamento-programa privativo anual do CGJ;
- l) Preparar, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas previstos na lei, submetê-los à homologação do membro do Governo responsável pela área da Justiça e apresentá-los, nos prazos legais ao Serviço Central que responde pelo orçamento e contabilidade pública que integra a estrutura orgânica do Departamento Governamental responsável pela área das finanças;
- m) Exercer as demais competências previstas na lei.

2- Compete, ainda, ao órgão de gestão do CGJ, através do Gabinete de Administração de Bens, adiante abreviadamente designado por GAB, assegurar a administração e gestão dos bens apreendidos em processo penal, nos termos da respetiva legislação, designadamente:

- a) Preparar, elaborar e aprovar, de acordo com as diretivas, instruções e orientação emitidas superiormente, o orçamento-programa privativo anual do GAB, submetê-los à homologação do membro do Governo responsável pela área da Justiça e assegurar a sua eficaz e eficiente execução;
- b) Propor justificadamente ao membro do Governo responsável pela área da Justiça as alterações ao orçamento-programa privativo anual do GAB;
- c) Assegurar a administração, gestão e contabilização centralizadas de receitas e despesas próprias do GAB, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- d) Gerir, de forma separada e autónoma, a conta bancária única do GAB, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o respetivo orçamento-programa privativo anual e as determinações do membro do Governo responsável pelo setor da justiça;
- e) Garantir, nos termos da lei e de acordo com as determinações superiores, o controlo rigoroso da execução do orçamento – programa privativo anual do GAB, designadamente através de permanente acompanhamento, fiscalização e avaliação, com vista ao cumprimento do princípio da legalidade das despesas;
- f) Autorizar a realização de despesas previstas no orçamento-programa privativo anual do GAB aprovado e homologado;
- g) Preparar, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas previstos na lei, submetê-los à homologação do membro do Governo responsável pela área da Justiça e apresentá-los, nos prazos legais ao Serviço Central que responde pelo orçamento e contabilidade pública que integra a estrutura orgânica do Departamento Governamental responsável pela área das finanças;
- h) Exercer as demais competências que lhe forem superiormente atribuídas.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior o orçamento-programa privativo anual do GAB destina-se exclusivamente a garantir a gestão e administração corrente e temporária dos bens apreendidos em processo penal até ao trânsito em julgado da decisão penal.

Artigo 5º

Competência genérica dos órgãos de gestão dos Fundos Autónomos

Compete aos órgãos de gestão dos Fundos Autónomos que funcionam junto do CGJ, se existirem, exercer as competências que lhe forem especificamente conferidas pelos respetivos regulamentos.

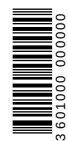
Artigo 6º

Poderes de direção superior

1- O CGJ, os Fundos Autónomos que junto do mesmo funcionam e o GAB estão sujeitos aos poderes de direção superior do membro responsável pela área da Justiça, que pode transmitir ordens de cumprimento obrigatório aos seus órgãos de gestão, nos termos da lei.

2- No exercício dos poderes de direção superior abrangidos pelo número anterior, compete ao membro do Governo responsável pela área da Justiça, designadamente:

- a) Designar os titulares dos órgãos de gestão do CGJ que não o sejam por inerência de funções ou determinação da lei;-
- b) Solicitar e obter as informações necessárias ou convenientes sobre a execução dos instrumentos de gestão previsional e sobre a realização da missão e das atribuições do CGJ, dos Fundos Autónomos que junto do mesmo funcionam e do GAB;
- c) Homologar os instrumentos de gestão previsional, os atos de aquisição, oneração e alienação de imóveis e móveis sujeitos a registo, bem como dos documentos de prestação de contas do CGJ, dos Fundos Autónomos que junto do mesmo funcionam e do GAB;
- d) Autorizar a contração de empréstimos pelo CGJ, nos termos do presente regulamento orgânico e da lei;
- e) Autorizar a aceitação de doações, heranças e legados litigiosos ou sujeitos a encargos;
- f) Suspender, revogar e anular, nos termos da lei, os atos dos órgãos próprios CGJ, dos Fundos Autónomos que junto do mesmo funcionam e do GAB que violem a lei ou sejam considerados inoportunos e inconvenientes para o interesse público;
- g) Emitir, nos termos e limites da lei, orientações, diretivas e instruções vinculativas relativas à elaboração e execução dos seus instrumentos de gestão previsional, nomeadamente no que se refere ao seu acompanhamento, bem como à fiscalização e avaliação da sua execução;
- h) Autorizar a realização de despesas de investimentos, até ao montante previsto na lei para a contratação pública, desde que previstas no orçamento-programa privativo anual do CGJ, dos Fundos Autónomos que junto do mesmo funcionam e do GAB;
- i) Autorizar a constituição e cessação do vínculo com o pessoal do CGJ;
- j) Aprovar a política de preços;
- k) Autorizar, tendo em conta as disponibilidades do orçamento do Estado para a área da Justiça, as alterações aos orçamentos-programas privativos anuais do CGJ, dos Fundos Autónomos que junto do mesmo funcionam e do GAB;
- l) Fiscalizar e inspecionar o funcionamento do CGJ, dos Fundos Autónomos que junto do mesmo funcionam e do GAB, bem como a legalidade da atuação dos respetivos órgãos de gestão;
- m) Exercer as demais competências previstas na lei, no presente regulamento orgânico ou inerentes ao exercício do seu poder de direção superior e superintendência.



CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA E ÓRGÃO DE GESTÃO

Secção I

Estrutura Orgânica

Artigo 7º

Disposição geral

O CGJ compreende os serviços e órgão próprios, bem como o GAB e os Fundos Autónomos previstos no artigo 9º, conforme organograma que constitui o anexo I ao presente Regulamento Orgânico e que dele faz parte integrante.

Artigo 8º

Serviços próprios

São serviços próprios do CGJ:

- a) A Direção de Serviços Administrativos e Financeiros;
- b) A Secretaria.

Artigo 9º

Gabinete de Administração de Bens e Fundos Autónomos

Junto do CGJ funcionam:

- a) O Gabinete de Administração de Bens (GAB);
- b) O Fundo de Modernização da Justiça (FMJ);
- c) O Fundo de Apoio às Vítimas de Crimes (FAVC).

Artigo 10º

Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros

A Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros é o serviço de apoio técnico e administrativo ao órgão de gestão do CGJ, à qual compete, designadamente e em especial, atuar:

- a) Nos domínios de gestão orçamental, recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
- b) Na preparação, elaboração e execução dos instrumentos de gestão previsional e dos documentos de prestação de contas;
- c) Na articulação com os serviços dos Departamentos Governamentais responsáveis pelas áreas da justiça, finanças e administração pública em matérias relativas à gestão orçamental, financeira e patrimonial, bem como de recursos humanos;
- d) Na organização e atualização do arquivo do CGJ;
- e) No controlo da assiduidade e pontualidade do pessoal;
- f) Na organização e tramitação dos procedimentos de contratação pública, nos termos da legislação aplicável;
- g) No exercício das demais competências atribuídas por lei às direções de serviços similares dos Departamentos Governamentais.

Artigo 11º

Secretaria

1- A Secretaria é privativa, assegura o expediente e presta o serviço de apoio técnico e administrativo ao CGJ.

2- Quando as necessidades de eficácia e eficiência do seu funcionamento o exigirem, a Secretaria pode, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça, organizar-se em uma ou mais secções, as quais podem ser afetas a um ou mais Fundos Autónomos previstos no artigo 9º e ou ao GAB.

Artigo 12º

Gabinete de Administração de Bens

1- O GAB é equiparado a uma Direção de Serviço encarregue de prestar o apoio técnico e administrativo do órgão de gestão do CGJ em matéria de gestão e administração dos bens apreendidos em processo penal, de conformidade com as instruções, orientações e diretivas do superiormente emitidas, designadamente e em especial:

- a) Assegurar a gestão e administração diligente dos bens apreendidos em processo penal sob a sua responsabilidade;
- b) Providenciar a guarda, manutenção e conservação dos bens apreendidos em processo penal sob a sua responsabilidade, por forma a evitar o seu desaparecimento ou sua deterioração ou perda, providenciando e mantendo atualizado o seu inventário;
- c) Assegurar, sempre que possível, a valorização e rentabilização dos bens apreendidos em processo penal sob a sua responsabilidade, de acordo com os critérios gerais da boa gestão;
- d) Proceder à avaliação dos bens apreendidos em processo penal sob a sua responsabilidade, sempre que necessário ou determinado por lei, decisão judicial ou superiormente;
- e) Proceder à entrega dos bens apreendidos em processo penal ao Serviço Central responsável pelo património do Estado, nos termos previstos na legislação aplicável;
- f) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

2 - O GAB é dirigido por um Diretor de Serviço, recrutado, selecionado e remunerado nos termos previstos no estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e exerce o cargo em regime de exclusividade

3 - O GAB funciona na dependência direta do órgão de gestão do CGJ, não dispondo de estruturas próprias e quadro de pessoal, nem de órgãos próprios de gestão.

4 - A gestão e administração do GAB, bem como o seu apoio técnico e administrativo são assegurados pelo órgão de gestão e pela secretaria do CGJ, respetivamente.

5 - O GAB deve dispor junto do Tesouro de uma conta bancária única e autónoma, administrada e gerida pelo CGJ.

Artigo 13º

Fundos Autónomos

1- Sem prejuízo do disposto nos respetivos regulamentos orgânicos ou estatutos, os Fundos Autónomos previstos no artigo 9º, organizam-se em contas bancárias autónomas abertas junto do Tesouro geridas e administradas pelo CGJ.

2- Para efeitos de funcionamento, os Fundos Autónomos a que se refere o número anterior não dispõem de estruturas próprias e quadro de pessoal, nem de órgãos próprios de gestão, devendo a sua gestão e administração, bem como o seu apoio técnico e administrativo ser assegurados pelos órgãos de gestão e pela secretaria do CGJ, respetivamente, salvo quando previstos nos respetivos regulamentos orgânicos ou estatutos.

Secção II

Órgãos de Gestão

Artigo 14º

Natureza

O CGJ é gerido por um Conselho Executivo, que tem a natureza de órgão colegial de gestão.

Artigo 15º

Composição do Conselho Executivo e substituição de titulares

1- O Conselho Executivo é composto pelo Gestor Executivo, que preside, pelo dirigente máximo do serviço central encarregue do planeamento, orçamento e gestão do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça e pelo dirigente máximo dos registos, notariado e identificação.

O Gestor Executivo é substituído suas nas faltas, ausências ou impedimentos pelo dirigente máximo do serviço central encarregue do planeamento, orçamento e gestão do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça.

2- Os restantes membros do Conselho Executivo são substituídos, nas suas faltas ausências ou impedimentos por quem os substituir nos respetivos cargos.

Artigo 16º

Natureza do vínculo dos titulares

Os titulares do órgão de gestão do CGJ que não o sejam por inerência e acumulação de funções ou determinação da lei, exercem os respetivos cargos em comissão de serviço ou por contrato de gestão, nos termos do estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública.

Artigo 17º

Competências do Conselho Executivo

1- Compete ao Conselho Executivo assegurar a gestão estratégica do CGJ, dirigindo superiormente a sua atividade, com vista à prossecução da sua missão e ao bom, eficiente e eficaz cumprimento das suas atribuições, designadamente:

- a) Elaborar, aprovar e submeter à homologação do membro do Governo responsável pela área da Justiça o plano estratégico de atividades do CGJ, de curto, médio e longo prazos;
- b) Aprovar e submeter à homologação do membro do Governo responsável pela área da Justiça, os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas previstos na lei e que devem ser remetidos ao serviço central competente do Departamento Governamental responsável pela área das finanças;
- c) Emitir, nos termos e limites da lei, orientações, diretivas e instruções vinculativas relativas à elaboração e execução dos instrumentos de gestão previsional do CGJ, nomeadamente no que se refere à sua preparação e ao seu acompanhamento, bem como à fiscalização e avaliação da sua execução;
- d) Subscrever protocolos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas nas matérias das atribuições do CGJ;
- e) Deliberar sobre qualquer assunto do CGJ que lhe tenha sido submetido, desde que não seja da exclusiva competência do seu Gestor Executivo ou do membro do Governo responsável pela área da Justiça;
- f) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, pelo presente regulamento orgânico ou determinação superior.

2- O Conselho Executivo pode delegar, nos termos da lei, em um ou mais dos seus membros, a prática de atos que sejam da sua competência própria, devendo, os limites e as condições de tal delegação, constar da ata da reunião em que a respetiva deliberação for tomada.

3- Cabe a cada um dos membros do Conselho Executivo a responsabilidade pela gestão estratégica das áreas funcionais de atividade do CGJ que lhe forem cometidas, cumprindo-lhes fazer executar os respetivos programas, anuais ou plurianuais, de atividades.

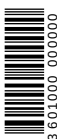
Artigo 18º

Competências do Gestor Executivo

1- Compete especificamente ao Gestor Executivo, nessa qualidade, assegurar a gestão executiva corrente do CGJ.

2- O Gestor Executivo, no exercício das suas competências específicas e no quadro do plano estratégico de atividades aprovado pelo Conselho Executivo e homologado pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça, dirige, coordena e superintende na atividade corrente do CGJ, com vista à prossecução da sua missão e ao bom, eficiente e eficaz cumprimento das suas atribuições, designadamente:

- a) Preparar, elaborar e submeter à aprovação do Conselho Executivo as propostas dos instrumentos de gestão previsional do CGJ, incluindo obrigatoriamente os respeitantes ao GAB e aos Fundos Autónomos previstos no artigo 9.º, bem como as propostas de suas alterações, e garantir a sua execução com eficácia e eficiência;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho Executivo e assegurar a execução das suas deliberações;
- c) Tomar todas as decisões e praticar todos os atos de gestão corrente do CGJ, com vista a garantir a execução, com eficácia e eficiência, do seu plano estratégico e dos seus instrumentos de gestão previsional aprovados e homologados;
- d) Tomar todas as decisões e praticar todos os atos que, dependendo de deliberação prévia do Conselho Executivo, não possam, por motivos imperiosos de urgência, aguardar a reunião desse órgão, devendo, no entanto, tais decisões ou atos ser submetidos à ratificação na primeira reunião ordinária subsequente;
- e) Assegurar uma boa, eficaz e eficiente gestão dos recursos financeiros do CGJ, designadamente autorizando a realização de despesas previstas no seu orçamento-programa privativo anual, desde que aprovado e homologado, nos termos do presente regulamento orgânico e demais legislação aplicável;
- f) Assegurar as relações com as instituições financeiras, em especial relativamente à gestão das contas do Cofre dos Tribunais e do Ministério Público (CTMP), incluindo as contas das suas Delegações;
- g) Assegurar o controlo financeiro de utilização de verbas, fiscalizando e avaliando permanentemente a execução orçamental e examinando os documentos de prestação de contas;
- h) Preparar, elaborar e submeter atempadamente à aprovação do Conselho Executivo os documentos de prestação de contas previstos na lei;
- i) Gerir os recursos humanos do quadro do CGJ, exercendo, nos termos e limites da lei, todos os poderes necessários, nomeadamente em matéria de recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, acesso e disciplina, com exceção dos que a lei atribuir ao membro do Governo responsável pela área da Justiça ou a outra entidade;



3 6 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

- j) Administrar e gerir os recursos patrimoniais do Estado afetos ao CGJ, nos termos da legislação aplicável;
- k) Celebrar, nos termos da lei, contratos públicos ou privados em nome e representação do CGJ, dos Fundos Autónomos previstos no artigo 9.º, no âmbito das respetivas atribuições, desde que legalmente da sua competência ou autorizados pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça;
- l) Submeter à decisão superior, com o seu parecer, os assuntos relacionados com a gestão do CGJ, do GAB e dos Fundos Autónomos previstos no artigo 9.º que dela careçam;
- m) Representar institucionalmente o CGJ perante terceiros, designadamente instituições, autoridades ou entidades nacionais, públicas ou privadas, em quaisquer atos, salvo determinação em contrário do membro do Governo responsável pela área da Justiça ou delegação em qualquer outro membro do Conselho Executivo ou constituição de mandatário especial;
- n) Exercer as demais competências que lhe são conferidas pelo presente regulamento orgânico, por lei, deliberação do Conselho Executivo ou pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 19º

Funcionamento

1- O Conselho Executivo do CGJ funciona na direta dependência do membro do Governo responsável pela área da Justiça, reúne-se mensalmente em sessão ordinária, por ocasião da aprovação do balancete mensal e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos seus membros.

2- O Conselho Executivo do CGJ só pode validamente reunir-se e deliberar com a presença da maioria dos seus membros, um dos quais o seu presidente ou seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos.

3- O presidente do Conselho Executivo do CGJ ou seu substituto, tem o voto de qualidade.

4- De qualquer reunião do Conselho Executivo do CGJ é lavrada uma ata, que é aprovada e assinada por todos os presentes na mesma reunião ou numa das reuniões seguintes.

CAPÍTULO III

REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Secção I

Regime Financeiro

Artigo 20º

Receitas

1- São próprias do CGJ quaisquer receitas provenientes do desenvolvimento de suas atividades e das dos serviços dos registos, notariado e identificação, que por lei, pelo presente regulamento orgânico ou por contrato, lhe devam pertencer, nomeadamente:

- a) Os saldos existentes nas contas bancárias que resulte dos exercícios económicos findos;
- b) Os juros dos valores depositados;

- c) A totalidade das receitas provenientes das custas cobradas pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal (ANICC), pelo Registo de Firmas, pela Conservatória dos Registos Centrais, pelas Conservatórias dos Registos, pelos Cartórios Notariais, pelas Delegações dos Registos e do Notariado e pelos Postos do Registo Civil;
- d) A totalidade das receitas cobradas pelo Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC), que não sejam através dos serviços consulares das missões diplomáticas e consulares de carreira de Cabo-Verde no estrangeiro;
- e) A totalidade das taxas de reembolso prevista na lei ou regulamento cobradas pelos serviços identificados nas alíneas c) e d);
- f) Os saldos mensais excedentes dos limites legais de participação em custas a distribuir pelo pessoal oficial dos registos, notariado e identificação;
- g) O produto de vendas dos bens que produzir, designadamente das publicações que haja editado;
- h) O produto dos serviços que prestar;
- i) As receitas cobradas pelos estabelecimentos prisionais e de internamento e nos de reinserção social;
- j) As comparticipações, nos termos regulamentados, nas receitas de comercialização dos bens produzidos nos estabelecimentos prisionais e de internamento e nos de reinserção social;
- k) As receitas resultantes da gestão dos bens apreendidos em processo penal e geridos pelo GAB, as quais ficam consignadas às despesas desse Gabinete;
- l) As receitas destinadas aos Fundos Autónomos previstos no artigo 9º, as quais ficam consignadas às despesas desses Fundos;
- m) As receitas provenientes da cooperação internacional;
- n) Os donativos que lhes sejam atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- o) Quaisquer outras receitas ou dotações que lhes sejam atribuídas ou que lhe caibam por lei ou determinação superior.

2- Para efeitos contabilísticos, são contabilizados como receitas próprias do CGJ 55% da totalidade dos emolumentos cobradas pelos serviços identificados na alínea c) do número 1 e destinados ao pagamento da participação em custas a que o pessoal oficial dos registos, notariado e identificação tem direito pelo exercício efetivo de funções, nos termos do respetivo Estatuto.

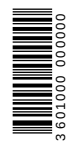
Artigo 21º

Procedimentos de arrecadação de receitas

1- O CGJ arrecada as suas receitas próprias, diretamente pelos mecanismos e instrumentos disponíveis e através dos serviços e fundos referidos nas alíneas c), d), f), j), k) e l) do artigo anterior, nos termos e condições previstos nos respetivos diplomas legais ou regulamentos aplicáveis e de acordo com o sistema da bancarização.

2- Salvo nos casos previstos nos números 3 e 4, todas as receitas próprias do CGJ arrecadadas são depositadas na sua conta bancária a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 29º.

3- As receitas próprias do CGJ arrecadadas através do GAB são depositadas na conta bancária a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 29º.



4- As receitas próprias do CGJ arrecadadas através dos Fundos Autónomos previstos no artigo 9º são depositadas nas contas bancárias a que se referem as alíneas c) e d) do número 1 do artigo 29º.

5- Quaisquer depósitos das receitas efetuados em qualquer das contas a que se referem os números anteriores devem ser reportados ao Gestor Executivo do CGJ através de sistema automatizado de computador ou, enquanto as condições técnicas não forem criadas para o efeito, por intermédio de um exemplar dos correspondentes suportes.

6- Todos os pagamentos de receitas próprias do CGJ que não sejam processados por transferências bancárias são efetuados pelos utentes diretamente nos balcões, físicos ou virtuais, dos bancos, mediante Documento Único de Cobrança (DUC), emitido pelos serviços responsáveis pela sua liquidação e ou cobrança.

7- Os pagamentos nos balcões, físicos ou virtuais, são feitos, sempre que possível, com cartões de crédito ou de débito ou outros meios análogos de pagamento legalmente autorizados.

Artigo 22º

Despesas

1- São próprias do CGJ, até ao limite das receitas arrecadadas, as despesas de funcionamento e investimento previstas no seu orçamento-programa privativo anual, devidamente aprovado e homologado ou autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça nos termos da alínea i) do artigo 3.º, necessárias à prossecução da sua missão e ao cumprimento das suas atribuições, designadamente e em especial:

- a) As despesas de funcionamento dos seus próprios serviços, nomeadamente de remunerações do pessoal dos seus quadros, incluindo do seu órgão singular de gestão;
- b) As despesas de investimento dos seus próprios serviços;
- c) As despesas de funcionamento e de investimentos dos serviços na área da Justiça;
- d) As despesas com encargos previstos na legislação relativa às custas nos serviços dos registos, notariado e identificação;
- e) As despesas previstas no orçamento-programa privativo anual do GAB;
- f) As despesas previstas nos orçamentos-programas privativos anuais dos Fundos Autónomos previstos no artigo 9º;
- g) As despesas referentes à contratação do pessoal extra quadro, em regime de prestação de serviço na modalidade de tarefa e avença, para responder a situações de acumulação de serviço urgente e inadiável;
- h) Quaisquer outras despesas de manifesta utilidade que o orçamento do Estado, quer de funcionamento, como de investimentos, não possa dar satisfação, desde de que expressa e superiormente autorizadas.

2- Para efeitos contabilísticos são contabilizados como despesas do Cofre Geral de Justiça 55% da totalidade das receitas provenientes das custas ao pessoal oficial dos registos, notariado e identificação a título de participação em custas, pelo exercício efetivo de funções, nos termos da lei.

Artigo 23º

Procedimentos de realização de despesas

Os procedimentos de realização de despesas pelo CGJ obedecem à disciplina prevista na legislação aplicável aos demais serviços, organismos e instituição da Administração Pública.

Artigo 24º

Instrumentos de gestão

1- A gestão do CGJ, do GAB e dos Fundos Autónomos previstos no artigo 9º é feita com base nos seguintes instrumentos de gestão previsional previstos na lei:

- a) Programas de atividades, anual e plurianual;
- b) Orçamento – programa privativo anual;
- c) Programa financeiro de desembolso.

2- Os instrumentos de gestão previsional previstos no número anterior devem ser submetidos à homologação do membro do Governo responsável pela área da Justiça, devendo o orçamento-programa privativo anual integrar a proposta do orçamento do Estado do respetivo Departamento Governamental.

3- Os instrumentos de gestão previsional do CGJ para o ano seguinte devem ser submetidos pelo Conselho Diretivo à homologação do membro do Governo responsável pela área da Justiça e em triplicado.

4- O CGJ pode subcontratar a preparação e elaboração dos seus instrumentos de gestão previsional, mediante autorização do Conselho Diretivo.

Artigo 25º

Programas de atividades

1- O órgão de gestão do CGJ deve preparar atempadamente os respetivos programas de atividades.

2- Os programas de atividades do CGJ devem conter, obrigatoriamente e de forma separada, as suas necessidades próprias, as do GAB e as de cada um dos Fundos Autónomos previstos no artigo 9º.

Artigo 26º

Orçamento-programa privativo anual

1- O orçamento-programa privativo anual do CGJ é único e, quer na sua componente de funcionamento, quer na de investimento, inclui obrigatoriamente em anexo e de forma separada, os orçamentos-programas privativos anuais do GAB e dos Fundos Autónomos previstos no artigo 9º.

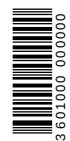
2- O orçamento-programa privativo anual do CGJ, na sua componente de funcionamento, pode abranger, de forma individual e separada, em função da previsão da disponibilidade de receitas próprias:

- a) A sede;
- b) Cada um dos serviços centrais e de base territorial dos registos, notariado e identificação;
- c) Cada um dos estabelecimentos prisionais, de internamento e reinserção social;
- d) A Polícia Judiciária.

3- O orçamento-programa privativo anual do CGJ deve ser elaborado com base no correspondente programa anual de atividades e de conformidade com as diretivas, instruções e orientações emitidas superiormente, tendo sempre em consideração as necessidades dos serviços, a previsão das receitas a arrecadar e das despesas a realizar e o necessário equilíbrio entre aquelas e estas.

4- O orçamento-programa privativo anual do CGJ obedece a modelo vigente para os demais serviços da Administração Pública.

5- O orçamento-programa privativo anual do CGJ integra o orçamento do Estado do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça.



6- Para efeito do disposto no número anterior, o orçamento-programa privativo anual do CGJ deve ser submetido pelo Conselho Executivo à homologação do membro do Governo responsável pela área da Justiça até 31 de julho de cada ano e em triplicado.

Artigo 27º

Regras de desembolso, antecipação de duodécimos, transferências e reforço de verbas

1- O CGJ não pode gastar, em cada mês, mais do que o respetivo duodécimo total das despesas, salvo autorização justificada do membro do Governo responsável pela área da Justiça, sob proposta do Conselho Executivo.

2- Mediante proposta fundamentada do Conselho Executivo do CGJ, pode o membro do Governo responsável pela área da Justiça autorizar a antecipação de duodécimos, a transferência ou o reforço de verbas do seu orçamento-programa privativo anual, incluindo dos orçamentos-programas privativos anuais do GAB ou dos Fundos Autónomos previstos no artigo 9º.

Artigo 28.º

Registos contabilísticos

A gestão do CGJ é feita com base em registos contabilísticos informatizados, nos termos da legislação aplicável aos demais serviços da Administração Pública, utilizando os sistemas de informação disponíveis.

Artigo 29.º

Contas bancárias

1- Sem prejuízo da unicidade de caixa e da consolidação da tesouraria do Estado nos termos estabelecidos na legislação aplicável, é autorizada ao CGJ a abertura junto do Tesouro das seguintes contas bancárias, destinadas à arrecadação das suas receitas próprias e à liquidação das suas despesas:-

- a) Conta Única Geral, em nome do CGJ;
- b) Conta Única Especial do Gabinete de Administração de Bens (GAB), em nome do CGJ;
- c) Conta Única Especial do Fundo de Modernização da Justiça, em nome do CGJ;
- d) Conta Única Especial do Fundo de Apoio às Vítimas de Crimes, em nome do CGJ.

2- A movimentação das contas bancárias do CGJ só pode ser feita mediante assinatura conjunta do seu Gestor Executivo e de um membro do Conselho Executivo ou do Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Artigo 30º

Documentos de prestação de contas

São, nos termos da lei, documentos de prestação de contas do CGJ, incluindo do GAB e dos Fundos Autónomos previstos no artigo 9º:

- a) O balancete mensal;
- b) O balancete trimestral;
- c) O relatório semestral de execução das atividades;
- d) O relatório anual de execução das atividades;
- e) A conta anual de gerência.

Artigo 31º

Prestação de contas

1- O Conselho Executivo do CGJ deve aprovar e enviar, em triplicado, ao membro do Governo responsável pela área da Justiça, para efeitos de homologação:

- a) O balancete mensal do CGJ, que inclui, de forma individual e separada o balancete mensal do GAB e o balancete mensal de cada um dos Fundos Autónomos previstos no artigo 9º, até ao dia 15 do mês seguinte a que disser respeito;
- b) O balancete trimestral do CGJ, que inclui, de forma individual e separada o balancete trimestral do GAB e o balancete trimestral de cada um dos Fundos Autónomos previstos no artigo 9º, até ao dia 15 dos meses de abril, julho e outubro;
- c) O relatório semestral de execução das atividades do CGJ, que inclui, de forma individual e separada o relatório semestral de execução das atividades do GAB e o de cada um dos Fundos Autónomos previstos no artigo 9º, até 15 de julho;
- d) O relatório anual de execução das atividades e a conta anual de gerência, que inclui, de forma individual e separada os relatórios anuais de execução das atividades e as contas anuais de gerência do GAB e de cada um dos Fundos Autónomos previstos no artigo 9º, até 31 de janeiro.

2 - O CGJ deve enviar ou disponibilizar por via informática os documentos de prestação de contas logo após a respetiva homologação ao Serviço Central que responde pelo orçamento e contabilidade pública que integra a estrutura orgânica do Departamento Governamental responsável pela área das Finanças.

3 - De igual modo, o CGJ deve enviar ou disponibilizar por via informática o seu balanço anual ao Serviço Central que responde pelo tesouro do Estado que integra a estrutura orgânica do Departamento Governamental referido no número anterior.

4 - Todos os documentos de prestação de contas respeitantes ao CGJ, ao GAB e aos Fundos Autónomos previstos no artigo 9º são processados e disponibilizados informaticamente através dos sistemas de informação disponíveis, devendo os órgãos de gestão criar condições técnicas para a sua concretização.

Artigo 32º

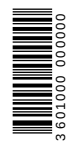
Inspeções e auditoria financeiras

1- O CGJ o GAB e os Fundos Autónomos previstos no artigo 9º estão sujeitos à inspeção ou auditoria financeira, interna ou externa, ordinária ou extraordinária, por parte, quer do membro do Governo responsável pela área da Justiça, quer da Inspeção-Geral das Finanças, por sua iniciativa ou a solicitação dos seus órgãos de gestão.

2 - As inspeções ou auditorias financeiras internas ordinárias são realizadas, pelo menos, de dois em dois anos, devendo abranger o período decorrente desde a última inspeção ou auditoria.

3 - As inspeções ou auditorias financeiras externas ordinárias são realizadas nos prazos estabelecidos nos planos de inspeção ou auditoria da Inspeção-Geral das Finanças.

4 - As inspeções ou auditorias financeiras, internas ou externas, extraordinárias são realizadas, sempre que se entender conveniente e designadamente quando haja conhecimento ou suspeita de que o CGJ, o GAB ou qualquer dos Fundos Autónomos previstos no artigo 9º não esteja a funcionar regularmente.



5 - Os prazos das inspeções e auditorias internas ou externas podem ser ampliados pelo período julgado indispensável por decisão fundamentada do inspetor ou auditor, a qual deve ser previamente comunicada ao membro do Governo responsável pela área da Justiça.

6 - Se no decorrer da inspeção ou auditoria financeira forem constatadas situações de natureza grave, o inspetor ou auditor comunica de imediato o fato ao membro do Governo responsável pela área da Justiça, a fim de este determinar as medidas ou providências que julgar necessárias, de tudo dando ou não conhecimento, consoante achar conveniente, ao órgão de gestão em causa e, se for o caso, ao Ministério Público.

7 - De cada inspeção ou auditoria financeira é organizado um processo, que termina com um relatório fundamentado, em triplicado, do qual consta o estado e o funcionamento do CGJ, do GAB ou dos Fundos Antónimos previstos no artigo 9º.

8 - Um dos originais do relatório de inspeção ou auditoria financeira é junto ao processo, que é remetido, em confidencial, ao membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 33º

Fiscalização do Tribunal de Contas

O CGJ, incluindo o GAB e os Fundos Autónomos previstos no artigo 9º, está sujeito à fiscalização pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva legislação.

Secção II

Regime Patrimonial

Artigo 34º

Regime aplicável

Sem prejuízo do disposto nos artigos 35º e 36º o património mobiliário e imobiliário financiado pelo CGJ pertence ao Estado de Cabo Verde e rege-se pela legislação aplicável ao património do Estado.

Artigo 35º

Aquisição, administração, gestão e manutenção do património imobiliário

1- O património imobiliário adquirido com receitas próprias do CGJ deve ser descrito e inscrito nos registos legalmente previstos em nome do Estado de Cabo Verde, nos termos da legislação aplicável.

2- O CGJ pode deter a posse, administrar, gerir e assegurar a manutenção do património imobiliário adquirido com receitas próprias e destinado à instalação dos seus próprios serviços e demais serviços da área da Justiça.

3- O Estado, através do Departamento Governamental responsável pela área das finanças, pode atribuir ao CGJ, no todo ou em parte, a posse, administração, gestão e conservação do património imobiliário da sua titularidade construído com receitas do Tesouro e destinado à instalação dos serviços da área da Justiça, nos termos da lei.

Artigo 36º

Património imobiliário existente

O património imobiliário existente à data da entrada em vigor do presente regulamento orgânico e financiado com as receitas próprias do CGJ, que eventualmente se encontre inscrito e registado em seu nome, é transmitido, com base no presente regulamento orgânico, para a titularidade do Estado de Cabo Verde, mantendo, contudo, se necessário, sua posse, administração, gestão e manutenção, em regime de afetação.

CAPÍTULO IV

REGIME DE PESSOAL

Secção I

Disposições gerais

Artigo 37º

Pessoal

1 - O CGJ é dotado de pessoal com perfil adequado e necessário à prossecução da sua missão e ao cumprimento das suas atribuições e que integra os respetivos quadros.

2 - O pessoal do CGJ compreende:

- O pessoal dirigente superior;
- O pessoal dirigente intermédio;
- O pessoal oficial financeiro;
- O pessoal técnico;
- O pessoal assistente técnico;
- O pessoal de apoio operacional.

Artigo 38º

Quadros de pessoal

Os quadros de pessoal do CGJ distribuem-se pelos cargos e correspondentes níveis constantes do anexo II ao presente Regulamento Orgânico, que dele faz parte integrante, podendo ser alterado nos termos da lei, mediante parecer prévio dos Departamentos Centrais responsáveis pela gestão do orçamento do Estado e pela gestão dos recursos humanos da Administração Pública.

Artigo 39º

Estatuto do pessoal não dirigente

1- Ao pessoal técnico, assistente técnico e apoio operacional do CGJ aplica-se o regime jurídico que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Salários para a Administração Pública.

2- O estatuto do pessoal oficial financeiro do CGJ é estabelecido por diploma especial.

Secção I

Cargos de direção e chefia

Artigo 40º

Funções de direção e chefia

Consideram-se funções de direção e chefia do CGJ os cargos fixados no presente regulamento orgânico que correspondem ao desempenho de funções cujo preenchimento dá origem à aquisição pelo titular do estatuto de dirigente superior ou intermédio da Administração Pública.

Artigo 41º

Pessoal dirigente

1 - Integra o pessoal dirigente superior do CGJ:

- Os membros do Conselho Executivo, por inerência ou acumulação de funções;
- O Gestor Executivo.

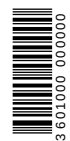
2 - Integra o pessoal dirigente intermédio do CGJ:

- O Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros;
- O Diretor do GAB.

Artigo 42º

Estatuto

O pessoal dirigente do CGJ goza dos direitos e regalias e está sujeito aos deveres, incompatibilidades e impedimentos previstos no estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e demais legislação aplicável.

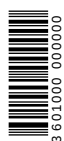
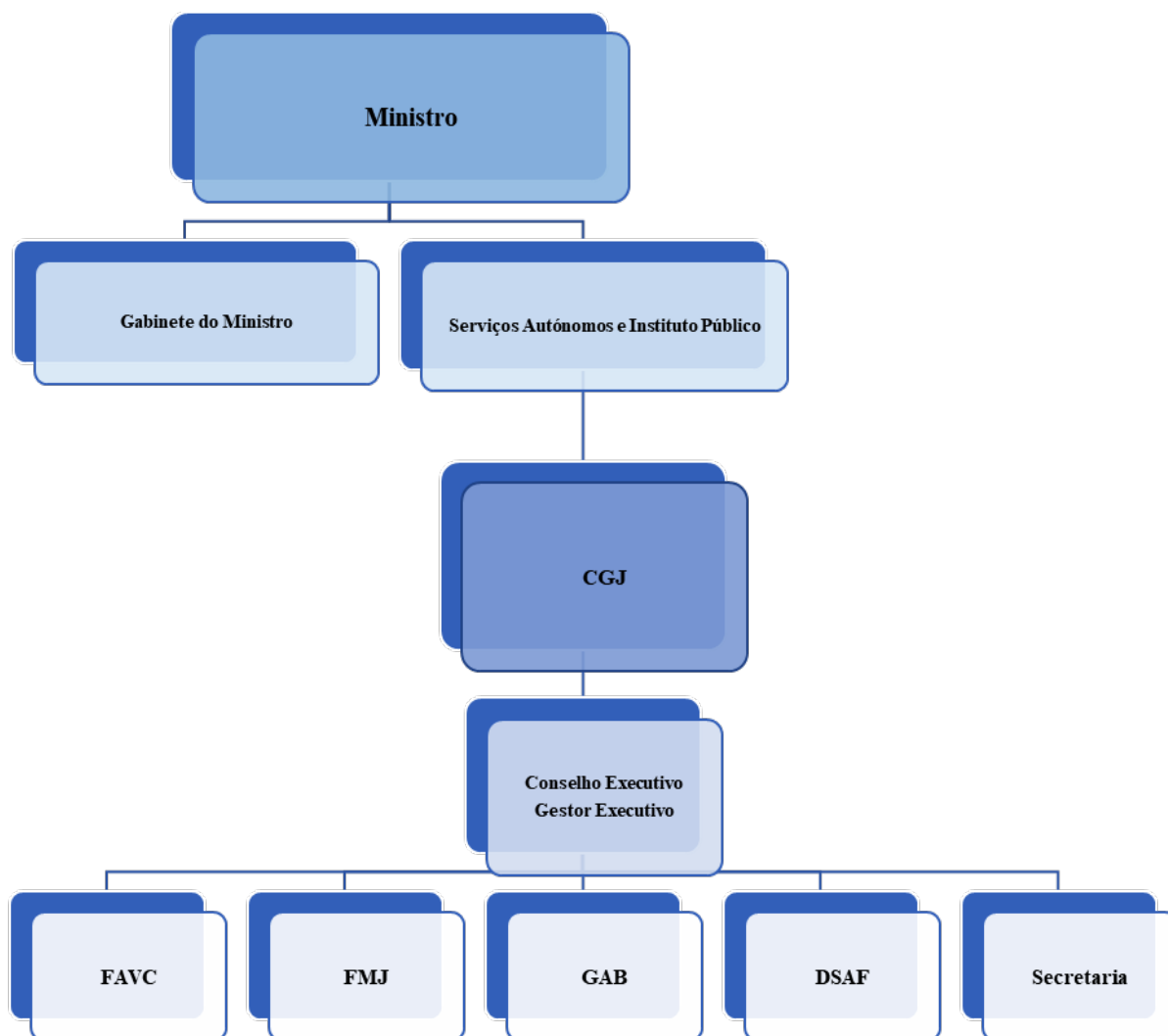


3601000 000000

ANEXO I

(A que se refere o artigo 7.º do Regulamento Orgânico do CGJ)

ORGANOGRAMA DO COFRE-GERAL DE JUSTIÇA

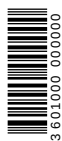


ANEXO II

(A que se refere o artigo 38.º do Regulamento Orgânico do CGJ)

QUADROS DO PESSOAL DO COFRE-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPOS PROFISSIONAIS	CARGOS	NÍVEIS	N.º TOTAL DE VAGAS	VAGAS OCUPADAS	VAGAS POR OCUPAR
PESSOAL DIRIGENTE SUPERIOR	GESTOR EXECUTIVO	IV	1	0	1
PESSOAL DIRIGENTE INTERMÉDIO	DIRETORES DE SERVIÇO	III	2	0	2
SUBTOTAL			3	0	3
PESSOAL OFICIAL FINANCEIRO	OFICIAL FINANCEIRO ESPECIALISTA	III	10	0	5
		II		0	
		I		0	
	OFICIAL FINANCEIRO SENIOR	III		0	
		II		0	
		I		0	
	OFICIAL FINANCEIRO	III		1	
		II		2	
		I		2	
		SUBTOTAL			
PESSOAL TÉCNICO	PESSOAL TÉCNICO ESPECIALISTA	III	3	0	3
		II		0	
		I		0	
	PESSOAL SÉNIOR	III		0	
		II		0	
		I		0	
	PESSOAL TÉCNICO	III		0	
		II		0	
		I		0	
		SUBTOTAL			
PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO	PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO	I	2	0	2
		II		0	
		III		0	
		IV		0	
		V		0	
		VI		0	
		VII		0	
		SUBTOTAL			
PESSOAL DE APOIO OPERACIONAL	PESSOAL DE APOIO OPERACIONAL	VI	4	0	3
		V		0	
		IV		0	
		III		1	
		II		0	
		I		0	
		SUBTOTAL		4	
		TOTAL GERAL			22



Resolução nº 9/2021

de 4 de fevereiro

A declaração do estado de emergência pelo Decreto Presidencial n.º 6/2020, de 28 de março, e sua subsequente prorrogação pelos Decretos Presidenciais n.º 07/2020, de 17 de abril, e n.º 08/2020, de 2 de maio, suspendeu ou limitou o exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, designadamente, com a interdição de circulação e da permanência na via pública que não sejam justificadas, na medida do estritamente necessário e de forma proporcional.

Por sua vez os sucessivos Decretos-leis de execução do estado de emergência impuseram o dever geral de recolhimento domiciliário, impedindo que os cidadãos não abrangidos pelas situações excecionais possam circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas.

O Governo, para atender às necessidades dos cidadãos mais afetados provocadas por esta crise sanitária e económica que assola o país e o mundo, implementou uma série de medidas através da aprovação da Resolução nº 58/2020, de 30 março, alterada pela Resolução nº 71/2020, de 13 de maio.

Considerando que as medidas acima mencionadas tomadas pelo Governo para proteger as famílias mais afetadas pela COVID-19, mormente aqueles que dada a natureza dos seus trabalhos ficaram em situação de desemprego e de risco foram assertivas e consequentemente atingiram os resultados preconizados;

Tendo as circunstâncias sanitárias ditado uma situação pós-estado de emergência, onde houve a necessidade de estender a aplicação dessas medidas para continuar a apoiar as famílias acima referidas, neste novo contexto, consciente de que ainda não foi reposta a normalidade de funcionamento de todas as estruturas económicas, principalmente as de cariz privado e as de cariz informal, verifica-se, uma vez mais, a necessidade de se proceder a um novo prolongamento e adaptação das medidas anteriormente adotadas, procedendo-se, assim, à uma segunda alteração à alteração da Resolução nº 58/2020, de 30 março.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à segunda alteração à Resolução n.º 58/2020, de 30 março, alterada pela resolução n.º 71/2020, de 13 de maio, que aprova um conjunto de medidas dirigidas à proteção social das famílias e proteção do rendimento dos que operam no setor informal da economia e que ficou afetado pelas medidas restritivas de combate ao novo coronavírus, a COVID-19.

Artigo 2º

Alterações

É alterado o artigo 4º da Resolução n.º 58/2020, de 30 de março, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º

[...]

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - Determina o aumento do período de atribuição do Rendimento Social de Inclusão Emergencial (RSI/E) para seis prestações mensais, para permitir uma recuperação económica das famílias.”

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 29 de janeiro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 10/2021

de 4 de fevereiro

O Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro, no seu artigo 15º estabelece as incompatibilidades referentes ao exercício de funções públicas por aposentados na Administração Pública, que ao mesmo tempo, estatui exceções a norma proibitiva de exercício da função pública pelos aposentados.

Assim, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro que altera o artigo 15º da Lei n.º 61/III/89 de 30 de dezembro admite, excecionalmente, o exercício de funções públicas remuneradas na Administração Pública pelos aposentados, quando há lei especial que o permita ou quando, por razões de excecional interesse público seja autorizado por Resolução fundamentada do Conselho de Ministros.

Por conseguinte, para dar resposta à carência de médicos, especializados em Ginecologia e Obstetrícia, e deste modo, assegurar a execução das atividades nas áreas de ecografia ginecológica e obstétrica, patologia cervical-colposcopia e oncologia clínica, enquanto não for possível suprir esta carência por médicos recém-especialistas para o exercício de funções públicas, torna-se necessário à contratação de um médico aposentado.

Assim, considerando que o concurso para contratação de médicos é um processo moroso, requer prazos por cumprir, o que não permite dar resposta, em tempo útil, a demanda dos utentes;

Tendo em conta a competência que demonstrou ao longo da sua trajetória profissional, a vocação e sentido de missão, qualidades excecionais que se enquadra no perfil exigido para o exercício de funções.

Porquanto, considera que estão reunidas as razões de interesse público para, nos termos da presente Resolução, proceder à autorização visando a contratação da médica aposentada para prestar serviço especializado em Ginecologia e Obstetrícia, nos Serviços Nacional de Saúde.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 15º e 15º-A dos Estatutos de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de dezembro e alterada pela Lei n.º 39/VIII/2013 de 17 de setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a contratação, por um período de um ano, da Médica especialista, aposentada Joana Tavares Vieira Freitas, categoria Principal Sénior, para prestação de cuidados de saúde de especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, nos Serviços Nacional de Saúde.

Artigo 2º

Remuneração

Pela prestação do serviço supramencionado no artigo anterior é atribuída à médica aposentada um abono mensal de remuneração correspondente a 1/3 (um terço) do valor líquido do salário da função a ser desempenhada, passível dos correspondentes descontos legais.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 29 de janeiro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 11/2021

de 4 de fevereiro

A Lei n.º 34/V/97, de 30 de junho, instituiu a “Pensão de Tesouro”, a ser paga aos cidadãos que, cumulativamente, tenham mais de cinquenta e cinco anos de idade ou estejam incapacitados para o trabalho, tenham-se distinguido pela dedicação ao serviço da comunidade, ou na Administração Pública, em atividade por conta própria, nas artes ou na cultura, ou pela militância ativa e efetiva em prol da independência e da democracia em Cabo Verde, ou ainda, na afirmação da cabo-verdianidade, e, não estejam nem possam vir a estar cobertos por qualquer sistema de segurança social, e que estejam, ainda, a vivenciar uma situação social e económica incompatível com o seu distinto engajamento nos domínios já referidos.

Em público reconhecimento do povo e do Governo Cabo-verdianos aos cidadãos que, empurrados pelas circunstâncias, se envolveram física e espiritualmente nas causas acima explicitadas, a favor de Cabo Verde, o Decreto-lei nº 10/99, de 8 de março, desenvolveu o Regime Geral das Pensões previstas na Lei n.º 34/V/97, de 30 de junho.

Tendo presente o destacado papel desempenhado pelo cidadão Honório da Costa Joaquim Fragata, em prol da dignificação do Homem, mormente na recuperação e inserção pró-ativa de dependentes do álcool e de outras drogas.

Atendendo ao Homem incansável no seu amor ao próximo e na recuperação do indivíduo por meio da fé e amor a Deus, um valoroso e abnegado trabalho desempenhado com bastante zelo e dedicação, justifica-se que lhe seja atribuído uma pensão, de modo a lhe assegurar condições de vida condigna com a relevância dos serviços que prestou a este país.

No mais, o cidadão em menção preenche todos os requisitos legais exigidos para atribuição da pensão do Estado.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 2º e 5º da Lei n.º 34/V/97, de 30 de junho, conjugados com o disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 2º e no n.º 2 do artigo 3º, todos do Decreto-lei n.º 10/99, de 8 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É atribuído ao cidadão Honório da Costa Joaquim Fragata uma pensão no valor de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos) mensal.

Artigo 2º

Vencimento e pagamento

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3º

Atualização

A pensão referida no artigo 1º é atualizada sempre que sejam atualizadas as pensões de aposentação dos funcionários e agentes públicos e na medida máxima previstas para estas.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 29 de janeiro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 12/2021

de 4 de fevereiro

Na linha da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, o Governo de Cabo Verde, através do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS), reconhece que o país está confrontado com as vulnerabilidades naturais relacionadas com a sua origem vulcânica, a sua natureza insular e arquipelágico, a escassez das chuvas e a falta de recursos naturais.

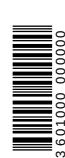
Igualmente, reconhece que a reduzida dimensão do território e a fragmentação das terras, agravada pela fragilidade social e económica, exercem uma grande pressão sobre o território e os recursos naturais, contribuindo para o aumento da degradação ambiental e pobreza e, portanto, exigem uma estratégia de gestão concertada e criteriosa dos recursos naturais.

O Programa do Governo da IX Legislatura, reconhecendo a importância do Sector dos Recursos Hídricos no contexto socioeconómico do país, propõe dar continuidade às reformas já iniciadas e aprofundá-las.

Por isso, no âmbito do PEDS, a política definida pelo Governo visa garantir o acesso universal e equilibrado à água potável para todos e prosseguir com as reformas no setor da água e saneamento, tendo em vista a sustentabilidade e qualidade ambientais, a saúde pública, a melhoria das condições socioeconómicas da população e o bem-estar dos cidadãos.

Neste quadro, o Governo mantém o compromisso de, até 2021, aumentar para 100% o acesso e a acessibilidade aos serviços de água de boa qualidade e para 61% o acesso e a acessibilidade aos serviços de saneamento, bem como aumentar a taxa de cobertura de recolha, tratamento e reutilização dos resíduos sólidos urbanos contribuindo para a sua gestão eficiente, para o que adota uma nova estratégia considerando as seguintes bases:

- 1- A criação da AdS através da Portaria n.º 27/2014, de 12 de maio, do Ministro do Ambiente Habitação e Ordenamento do Território, publicada no *Boletim Oficial* nº 32, I Série, tem por base o estudo independente demonstrativo de interesse e viabilidade sobre a sua constituição em respeito do artigo 50º da Lei nº 47/VII/2009, de 7 de dezembro, que regulava o Setor Empresarial do Estado, correspondente ao atual artigo 56º da Lei nº 104/VIII/2016, de 6 de janeiro, alterada pela Lei nº 58/IX/2019, de 6 de janeiro, que regula o Setor Público Empresarial, o que configura a validade do cumprimento da exigência legal;



2 - A AdS, pese embora o contexto bastante desafiante dado ao conjunto diversos de fatores supramencionados, tem vindo a cumprir com a sua missão. Contudo, ciente de que face aos compromissos e objetivos fixados no quadro do PEDS, na ausência de investimentos para fazer face ao atual estado de degradação de grande parte das infraestruturas, que tem contribuído para um volume de perdas físicas de água por fugas em reservatórios e condutas, bem como perdas comerciais em ramais, contadores e nas ligações ilegais, a tendência verificada pode inviabilizar a sustentabilidade económica e financeira do setor na ilha de Santiago;

3 - A presença do Estado no capital social da AdS reforçou a sua estrutura económica, financeira e patrimonial, configurando-lhe assim uma maior viabilidade técnica, económica e financeira para se financiar no mercado. Igualmente, vai exercer, por intermédio da Unidade de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado (UASE), o reforço no processo da governança corporativa para o cumprimento dos objetivos que o Governo tem para o sector de água e saneamento, por um lado, e, por outro lado, no processo de desenho e implementação dos Instrumentos de Gestão Previsional, do melhor acompanhamento e monitorização, bem como da rigorosa fiscalização;

4 - Além destas vantagens, a presença do Estado no capital social da ADS, confere à empresa uma maior credibilidade junto da Banca, para operações de crédito para efetuar os investimentos que são necessários para aumentar para 100% o acesso e a acessibilidade aos serviços de água de boa qualidade na Ilha de Santiago.

A AdS tem a necessidade de efetuar uma operação no valor de 110.000.000\$00 (cento e dez milhões de escudos). O empréstimo será destinado à execução do orçamento do investimento na rede de distribuição (ligação domiciliária) na cidade do Praia – Cidadela na prossecução dos seus objetivos de melhor o acesso e acessibilidade para todos em Santiago.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei nº 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à Águas de Santiago, Empresa Pública Intermunicipal, S.A. (AdS), para garantir um empréstimo no valor de 110.000.000\$00 (cento e dez milhões de escudos), através do Banco Caboverdiano de Negócios (BCN).

Artigo 2º

Prazo

O prazo do aval é de dez anos, em conformidade com a maturidade do financiamento.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministro, aos 29 de janeiro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 13/2021

de 4 de fevereiro

A evolução da situação de saúde pública existente no país provocada pela COVID-19 tem justificado a adoção de um conjunto de medidas de prevenção e de contenção, que têm permitido salvaguardar a propagação descontrolada da infeção e desta forma preservar a capacidade de resposta do sistema nacional de saúde.

Neste contexto muito particular, o mês de fevereiro marcará a celebração de dois eventos profundamente enraizados na tradição Cabo-verdiana: a festa de Carnaval, que se comemora este ano no dia 16 de fevereiro e a Quarta-feira de Cinzas, que no plano religioso assinala o primeiro dia da Quaresma.

O Carnaval enquanto manifestação da cultura popular, celebrada em todo o país, particularmente nas ilhas de São Vicente e de São Nicolau, tem uma carga simbólica marcadamente associada aos temas da festa e da folia.

A Quarta-feira de Cinzas, no que à tradição cultural diz respeito, encerra uma dimensão festiva muito forte de confraternização e de aproximação das pessoas, particularmente nas ilhas de Santiago e Maio.

Para além disso, mas dentro dessa mesma lógica, a realização de festas, como as promovidas por ocasião do «Dia do Município», são eventos que pese embora em diferentes escalas e circunstâncias, podem facilmente promover a aglomeração desregrada de pessoas e fomentar uma grande mobilidade das mesmas, seja dentro de um mesmo concelho, seja entre concelhos diversos.

Ciente dos evidentes riscos de propagação do vírus SARS-CoV-2 e de agravamento da doença que poderão decorrer em caso de uma acentuada mobilidade de pessoas, entende o Governo que o período que se aproxima exige a adoção de medidas específicas, fundamentadas pelo imperativo de fazer prevalecer o princípio da precaução em saúde pública, razão pela qual excecionalmente não será decretada a tradicional tolerância de ponto nesta época.

Assim,

Atento ao disposto nos artigos 16º e 19º da Lei nº 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil e ao nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à aprovação de medidas específicas de prevenção e contenção da pandemia COVID-19 aplicáveis ao período festivo do Carnaval e Quarta-feira de Cinzas, em todo o território nacional, mas também aplicáveis as celebrações do «Dia do Município».

Artigo 2º

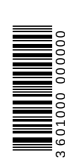
Medidas específicas aplicáveis

1. São proibidos, por razões de saúde pública, os desfiles organizados de rua, bem como as festas em espaços públicos ou privados, promovidas no âmbito do carnaval ou das celebrações culturais do Dia de Cinzas.

2. São igualmente proibidas as manifestações individuais espontâneas de carnaval, sempre que fomentarem a aglomeração de pessoas.

3. Os convívios nas residências particulares, no quadro das comemorações da Quarta-feira de Cinzas, devem acontecer num contexto restrito, de natureza familiar, preferencialmente entre coabitantes, de modo a minimizar os riscos de propagação do contágio.

4. As celebrações do «Dia do Município» devem restringir-se ao ato solene ou a atividades que não sejam suscetíveis de promover a aglomeração de pessoas.



Artigo 3º

Fiscalização

1. Tendo em conta a evolução da pandemia no país, em particular nas ilhas de São Vicente e de Santiago, as autoridades públicas competentes devem reforçar a fiscalização dos estabelecimentos de consumo de bebidas alcoólicas, nomeadamente, bares, esplanadas, restaurantes, locais de venda ou consumo de refeições rápidas e similares, autorizados a funcionar nos termos da Resolução n.º 4/2021, de 15 de janeiro, concretamente no que respeita ao cumprimento escrupuloso das regras de lotação e dos horários de funcionamento.

2. Compete à Inspeção-Geral das Atividades Económicas a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das sanções decorrentes das ações de fiscalização.

3. Compete às autoridades policiais e de proteção civil apoiar a IGAE nas operações e atividades relacionadas com a fiscalização, nos termos da Diretiva aprovada pela Resolução n.º 92/2020, de 4 de julho.

4. As ações de fiscalização referidas no presente artigo, são conjuntas, têm caráter prioritário e obedecem a um calendário regular e pré-definido.

Artigo 4º

Infração

A inobservância, o incumprimento ou a violação das normas, condições de segurança sanitária estabelecidas e de quaisquer medidas de prevenção específicas, constitui infração de natureza sanitária e acarreta a revogação da declaração de conformidade sanitária e do respetivo selo, a suspensão da atividade, cancelamento da licença ou encerramento do espaço, conforme o caso.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 3 de fevereiro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO
E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Portaria nº 12/2021

de 4 de fevereiro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Turismo e Transportes (MTT), Dr. Carlos Santos, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 39/94, de 6 de junho, que seja lançado em circulação, a partir do dia 10 de fevereiro, cumulativamente com as que estão em vigor, o selo intitulado “50 Anos da Associação Cabo Verdiana em Lisboa” com as seguintes características, quantidades e taxa:

Selo

Formato.....30,6*40mm

Impressão.....Offset/Lithographie

Papel Gommé.....110g/m2

Artista.....Domingos Luisa

Casa Impressora.....Cartor Security-Paris, França

Folhas c/25 Selos

Quantidade.....2.000

Taxa.....40\$00

Quantidade.....15.000

Taxa.....60\$00



O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Santos*.

Portaria nº 13/2021

de 4 de fevereiro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Turismo e Transportes (MTT), Dr. Carlos Santos, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 39/94, de 6 de junho, que seja lançado em circulação, a partir do dia 15 de fevereiro de 2021, cumulativamente com as que estão em vigor, o selo intitulado “Campeonato Mundial de Andebol-Egypto 2021” com as seguintes características, quantidades e taxa:

Selos

Formato.....40*40mm

Papel Gommé.....110g/m2

Impressão.....Offset/Lithographie

Artista.....Domingos Luisa

Casa Impressora.....Cartor Security-Paris, França

Folhas c/ 20 Selos

Quantidade.....2.000

Taxa.....40\$00

Quantidade.....15.000

Taxa.....60\$00

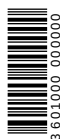
Blocos

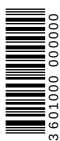
Quantidade.....7000

Taxa.....150\$00



O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Santos*.





3 601000 000000



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.